SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

Data: 16 de agosto de 2023.
Local: Sede Angélica – Avenida Angélica ,2364 – Auditório 2º Andar.
Coordenação: Eng. Civil Roberto Racanicchi
Início: 09h00
Intervalo:12h15 às 13h15
Término: 15h20
PRESENTES: Adilson Tadeu Moura Do Nascimento; Alan Perina Romão; Alessandro Ferreira Alves; Alex Thaumaturgo Dias;Alexander Ramos;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Ana Carla De Souza Masselli Bernardo ; Ana Paula Ribeiro De Lara; Antonio Dirceu Zampaulo; Aureo Viana Junior; Bruno Pecini;Carlos Alberto Mendes De Carvalho; Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho; Danilo José Fuzzaro Zambrano; Edmo Jose Stahl Cardoso; Edson Lucas Marcondes de Lima; Eduardo Da Silva Ribeiro ; Eduardo Henrique Martins; Elisa Akiko Nakano Takahashi; Elisangela Freitas da Silva; Elton Luís Alves Cyriaco ;Emanuelle Fazendeiro Donadon; Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues; Fabiana Albano;Fabio Simoes Albuquerque; Fernando Dos Santos Martins; Fernando Pedro Rosa; Fernando Spano Gomide; Flavia Regina Porta Gazetta; Flavio Henrique Rosseli Faria;Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane; Gabriel Cardoso Gonçalves; Gelson Pereira Da Silva; Guido Santos De Almeida Junior; Higino Ercilio Rolim Roldao; Itamar Aparecido Lorenzon; João Bosco Nunes Romeiro; Joao Hashijumie Filho; Joni Matos Incheglu; Joao Hashijumie Filho; Joni Matos Incheglu; Jose Antonio Dutra Silva; Jose Antonio Picelli Goncalves; Jose Eduardo Quaresma; José Fernando Louza; José Roberto do Prado Junior;Leandra Antunes; Ligia Marta Mackey; Lucas Castro Souza;Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Luis Chorilli Neto; Mamede Abou Dehn Junior; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Marcelo Godinho Lourenço; Marcio Luis De Barros Marino; Marcos Serinolli; Marcos Teixeira; Marcos Wanderley Ferreira; Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Mario Roberto Barraza Larios; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Milton Cezar Magalhaes Pigati; Nilton Luiz Ereno; Osvaldo De Oliveira Viera; Paulo Henrique Ciccone; Poliana Aparecida De Siqueira; Ranulfo Felix Da Silva Junior; Renato Guerra Franchi; Roberto Racanicchi; Rodolfo Szmidke; Romulo Barroso Villaverde; Rust Kleber Ferreira Morais; Sandra Regina Pinto; Silvana Guarnieri; Simone Cristina Caldato Da Silva; Talita Aparecida Rondelli Garcia; Valter Augusto Goncalves; Valter Machado Chaves; Victor De Barros Deantoni; Vinicius Silva Caruso; Vitor Chuster;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante; Wagner Luiz Baratella; Wagner Vieira Chacha; Waldecir Gonçalves Soares; Wilson Almeida De Souza; Edson Luiz Martelli (Representante De Plenário)----------
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Antonio Carlos Silveira Coelho; Felipe Dias Soares; Ivam Salomao Liboni; João Batista Misse Junior;Jose Alberto De Barros Fial; Lucas Rodrigo Miranda; Paulo Cesar Lima Segantine; Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti; Wanessa Almeida Valente de Matos----------
FALTAS: Miguel Angelo Gianetti----------
LICENCIADOS: Edimilson Saes----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

VISITANTES: Assessor da Presidência do CREASP, Dr Conrado Rodrigues Segalla---------
APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO: Rosely Muniz; Klecio Castro de Faria ; Mauro Rodrigues de Souza----------
ORDEM DO DIA----------
ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*. ----------
Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 631 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas. A reunião foi coordenada pelo Eng. Civ. Roberto Racanicchi.----------
ITEM II - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 630 de 12/07/2023. Súmula aprovada por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. ***Votaram favoravelmente*** os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento;Alan Perina Romao;Alessandro Ferreira Alves;Alex Thaumaturgo Dias;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Aureo Viana Junior;Bruno Pecini;Carlos Alberto Mendes De Carvalho;Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho;Edmo Jose Stahl Cardoso;Edson Lucas Marcondes De Lima;Eduardo Da Silva Ribeiro;Eduardo Henrique Martins;Emanuelle Fazendeiro Donadon;Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Fabio Simoes Albuquerque;Fernando Dos Santos Martins;Fernando Pedro Rosa;Fernando Spano Gomide;Flavia Regina Porta Gazetta;Flavio Henrique Rosselli Faria;Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane;Gelson Pereira Da Silva;Guido Santos De Almeida Junior;Higino Ercilio Rolim Roldao;Itamar Aparecido Lorenzon;Joao Bosco Nunes Romeiro;Joao Hashijumie Filho;Jose Antonio Dutra Silva;Jose Eduardo Quaresma;Jose Roberto Do Prado Junior;Leandra Antunes;Ligia Marta Mackey;Luis Chorilli Neto;Mamede Abou Dehn Junior;Marcelo Godinho Lourenço;Marcio Luis De Barros Marino;Marcos Serinolli;Marcos Teixeira;Marcos Wanderley Ferreira;Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Mario Alves Rosa;Mario Roberto Barraza Larios;Martim Cesar;Mauro Montenegro;Michel Sahade Filho;Milton Cezar Magalhaes Pigati;Nilton Luiz Ereno;Osvaldo De Oliveira Vieira;Paulo Henrique Ciccone;Poliana Aparecida De Siqueira;Ranulfo Felix Da Silva Junior;Renato Guerra Franchi;Roberto Racanicchi;Rodolfo Szmidke;Romulo Barroso Villaverde;Rust Kleber Ferreira Morais;Sandra Regina Pinto;Simone Cristina Caldato Da Silva;Talita Aparecida Rondelli Garcia;Valter Augusto Goncalves;Valter Machado Chaves;Victor De Barros Deantoni;Vitor Chuster;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante;Wagner Luiz Baratella;Wagner Vieira Chacha;Waldecir Gonçalves Soares;Wilson Almeida De Souza.Sem votos contrários ou abstenções.----------
ITEM IV- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS :1) Email da Gerente do GAC 1, referente a devolução automática de processos GOVADM ; **2**) Email do Departamento de Plenário do CREA-SP informando a perda de mandato da conselheira Adriana Lucia Silva Domingues. Não há suplente.; Relações de Interrupção De Registro Profissional/Jurídicas recebidas após instrução 2615/2022 (tabela abaixo): ----------

011725/2023	UOP LESTE	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
012104/2023	UGI TAUBATE	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
012107/2023	UGI ARARAQUARA	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
012117/2023	UGI ARARAQUARA	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
012134/2023	UGI MOGI GUACU	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

012394/2023	UPS NOVOHORIZONTE	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
012444/2023	UGI SAO CARLOS	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
012544/2023	UOP POA	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
012588/2023	UGI JUNDIAI	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
012650/2023	UGI SAO CARLOS	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
013135/2023	UOP AMPARO	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS
013623/2023	UOP NORTE	RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS

EXPEDIDAS : Memorando CEEC 06/23 (PE 13521/2023) Participação do GTT Avaliações e Perícias no 22º COBREAPI em Setembro/23 – São Paulo/SP----------

ITEM V- COMUNICADOS ----------

COORDENAÇÃO----------

COORDENADOR. O coordenador falou sobre a quantidade de processos em pauta incluindo aqueles que forma destacadas pela mesa coordenadora. O coordenador informa que haverá um intervalo de aproximadamente 1h15min com a necessiadde de manutenção do quorum para continuidade da votação. O coordenador informa ainda que já é perceptivel uma melhora na questão de tramitação de processos----------

DIRETORIA. ----------

DIRETOR ADMINISTRATIVO. O Diretor Administrativo , conselheiro Luis Chorilli Neto convidou os conselheiros para conhecerem o espaço coworking recém inaugurado na Associação de Engenheiros de Piracicaba no último dia 14 de agosto----------

DIRETORA DE ENTIDADES DE CLASSE.**A Diretora das Entidades de Classe , conselheira Ligia Marta Mackey** informou a CEEC acerca de sua descompatibilização do Cargo na Diretoria com vistas à participação na eleição do Sistema Confea/CREAs. A Diretora tambpem desejou êxito ao conselheiro Mamede Abou Dehn Junior no exercício interino da Presidência do CREA-SP----------

CONSELHEIROS----------

Não houve comunicados por parte dos(as) conselheiros(as)----------

VI.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

RELAÇÃO DE REFERENDO 001-23 UGI CAMPINAS
(Referente aos processos eletrônicos: 9650/2023 - 17918/2022)

VI.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------

RELAÇÃO PJ A-100536 (JULHO 2023) (ORDEM 01 à 460)----------

VI.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------

RELAÇÃO PF A-100623 (JULHO 2023) (ORDEM 01 à 174) ----------

As relações de Referendo de Obras-Ato 29/15; RELAÇÃO PJ A-100536 (JULHO 2023) (ORDEM 01 À 460) e RELAÇÃO PF A-100623 (JULHO 2023) (ORDEM 01 À 174) foram votadas em bloco e aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

VI.V. JULGAMENTO DE PROCESSOS

JULGAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

(DESTACADOS)

ORDEM 1: A-614/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO/NULIDADE DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART de Obra ou Serviço de nº [redacted], emitida em 20/10/2020 pelo Engenheiro Civil [redacted] Aprovado por maioria. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Alessandro Ferreira Alves.----------**

ORDEM 8: C-569/2019 E V2 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITAGORAS AMPLI) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições no art. 28 do decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos egressos de 2018-2, 2019, 2020 e 2021 do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli - Santo André, com título de Engenheiro Civil conforme informado pela Instituição.**Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ous abstenções----------**

ORDEM 55: SF-1736/2016 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Que o processo seja encaminhado ao jurídico do CREA para confirmação ou não da prescrição da punibilidade. 2. Após o parecer jurídico, em caso da confirmação da prescrição, antes que esta seja declarada, que o interessado se pronuncie quanto a eventual renúncia à prescrição, o que levaria a exame do mérito dos fatos objeto da apuração, mesmo na impossibilidade de punição. 3. Confirmada a prescrição, que se proceda a apuração dos motivos que deram causa ao lapso temporal excessivo e consequente prescrição do processo. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Emanuelle Fazendeiro Donadon ; Jose Eduardo Quaresma ;Lucas Castro Souza ;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Michel Sahade Filho----------**

ORDEM 56: SF-1854/2016 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Que o processo seja encaminhado ao jurídico do CREA para confirmação ou não da prescrição da punibilidade. 2. Após o parecer jurídico, em caso da confirmação da prescrição, antes que esta seja declarada, que o interessado se pronuncie quanto a eventual renúncia à prescrição, o que levaria a exame do mérito dos fatos objeto da apuração, mesmo na impossibilidade de punição. 3. Confirmada a prescrição, que se proceda a apuração dos motivos que deram causa ao lapso temporal excessivo e consequente prescrição do processo. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Emanuelle Fazendeiro Donadon ; Jose Eduardo Quaresma ;Lucas Castro Souza ;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Michel Sahade Filho----------**

ORDEM 57: SF-2113/2016 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Que o processo seja encaminhado ao jurídico do CREA para confirmação ou não da prescrição da punibilidade. 2. Após o parecer jurídico, em caso da confirmação da prescrição, antes que esta seja declarada, que o interessado se pronuncie quanto a eventual renúncia à prescrição, o que levaria a exame do mérito dos fatos objeto da apuração, mesmo na impossibilidade de punição. 3. Confirmada a prescrição, que se proceda a apuração dos motivos que deram causa ao lapso temporal excessivo e consequente prescrição do processo. **Destacado e aprovado por maioria dos**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Emanuelle Fazendeiro Donadon; Jose Eduardo Quaresma ;Lucas Castro Souza ;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Michel Sahade Filho----------
ORDEM 58: SF-2114/2016 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Que o processo seja encaminhado ao jurídico do CREA para confirmação ou não da prescrição da punibilidade. 2. Após o parecer jurídico, em caso da confirmação da prescrição, antes que esta seja declarada, que o interessado se pronuncie quanto a eventual renúncia à prescrição, o que levaria a exame do mérito dos fatos objeto da apuração, mesmo na impossibilidade de punição. 3. Confirmada a prescrição, que se proceda a apuração dos motivos que deram causa ao lapso temporal excessivo e consequente prescrição do processo. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Emanuelle Fazendeiro Donadon ; Jose Eduardo Quaresma ;Lucas Castro Souza ;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Michel Sahade Filho----------**
ORDEM 59: SF-2115/2016 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Que o processo seja encaminhado ao jurídico do CREA para confirmação ou não da prescrição da punibilidade. 2. Após o parecer jurídico, em caso da confirmação da prescrição, antes que esta seja declarada, que o interessado se pronuncie quanto a eventual renúncia à prescrição, o que levaria a exame do mérito dos fatos objeto da apuração, mesmo na impossibilidade de punição. 3. Confirmada a prescrição, que se proceda a apuração dos motivos que deram causa ao lapso temporal excessivo e consequente prescrição do processo. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Emanuelle Fazendeiro Donadon ; Jose Eduardo Quaresma ;Lucas Castro Souza ;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Michel Sahade Filho----------**
ORDEM 60: SF-2116/2016 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Que o processo seja encaminhado ao jurídico do CREA para confirmação ou não da prescrição da punibilidade. 2. Após o parecer jurídico, em caso da confirmação da prescrição, antes que esta seja declarada, que o interessado se pronuncie quanto a eventual renúncia à prescrição, o que levaria a exame do mérito dos fatos objeto da apuração, mesmo na impossibilidade de punição. 3. Confirmada a prescrição, que se proceda a apuração dos motivos que deram causa ao lapso temporal excessivo e consequente prescrição do processo. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Emanuelle Fazendeiro Donadon ; Jose Eduardo Quaresma ;Lucas Castro Souza ;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Michel Sahade Filho----------**
ORDEM 61: SF-2117/2016 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Que o processo seja encaminhado ao jurídico do CREA para confirmação ou não da prescrição da punibilidade. 2. Após o parecer jurídico, em caso da confirmação da prescrição, antes que esta seja declarada, que o interessado se pronuncie quanto a eventual renúncia à prescrição, o que levaria a exame do mérito dos fatos objeto da apuração, mesmo na impossibilidade de punição. 3. Confirmada a prescrição, que se proceda a apuração dos motivos que deram causa ao lapso temporal excessivo e consequente prescrição do processo. **Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Emanuelle Fazendeiro Donadon ; Jose Eduardo Quaresma ;Lucas Castro Souza ;Luis Carlos Cambiaghi Zanella;Michel Sahade Filho----------**
ORDEM 64: SF-1977/2015 ORIGINAL AO V2 + P1 -- ([redacted]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted] **) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA --**
VOTO: Item 1. Que a UGI verifique a existência ou não de ART referentes aos serviços prestados pela engenheiro civil [redacted] CREA SP nº [redacted] a geóloga [redacted] CREA SP nº [redacted] e o topógrafo [redacted], CREA SP nº [redacted], não sendo localizadas, que a fiscalização tome as devidas providências conforme previsto no art. 9º da Resolução Confea 1008/2004. 2. Que o proprietário da obra, [redacted], na [redacted] São Paulo, SP, seja notificado a informar a situação atual da obra e que a UGI -Centro verifique, no endereço da obra, como a mesma se encontra; 3. Para que seja reiterado o oficio nº [redacted] para Defesa Civil da Prefeitura [redacted], entretanto, desta vez, que sejam anexadas cópias das manifestações desta PMSP, conforme fls. 87/125, para que apresente um relatório assinado pelo servidor que fez o embargo acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relatando o motivo que levou ao Auto de Embargo n° [redacted] bem como esclareça o motivo que levou a interdição e necessidade de demolição da obra situada na [redacted] 4. Pelo encaminhamento de denúncia à CPEP, para abertura de processo disciplinar por haver indícios ou elementos para acolhimento da denúncia contra o profissional responsável técnico da empresa [redacted] engenheiro civil [redacted] CREA SP nº [redacted], por não atendimento aos princípios éticos, conforme preceitua o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 1002/02, do Confea do Código de Ética Profissional". **Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------**
ORDEM 70: SF-4617/2020 -- ([redacted] **) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 --**
VOTO: Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº [redacted], lavrado em 11 de dezembro de 2020, nominativo à empresa [redacted] baseado no art. 59 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por exercer atividades técnicas constantes em seu objetivo social sem possuir registro neste Conselho, tendo em vista a apresentação de defesa administrativa pela interessada sem providencias. Deve a UGI de origem retornar em nova diligencia de fiscalização para verificação de reincidência. **Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------**

JULGAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS
(NÃO DESTACADOS/VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 2: A-878/2021 -- ([redacted] **) - ASSUNTO: CANCELAMENTO/NULIDADE DE ART -- VOTO**: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted].----------
ORDEM 3: A-679/2021 -- ([redacted] **) - ASSUNTO: CANCELAMENTO/NULIDADE DE ART -- VOTO**: pelo indeferimento quanto ao cancelamento da ART nº [redacted] requerida pelo profissional, uma vez que se trata de atividade de projeto.----------
ORDEM 4: A-281/2021 -- ([redacted] **) - ASSUNTO: CANCELAMENTO/NULIDADE DE ART -- VOTO**: Pelo indeferimento do cancelamento das ARTs [redacted], solicitadas pelo Engenheiro Civil [redacted] – CREA [redacted]6. Que possa ser recomendada ao profissional a baixa da ART, de acordo com o previsto na Resolução

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

1137/2023. ----------

ORDEM 5: A-920/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO/NULIDADE DE ART -- VOTO: 1. Pelo indeferimento do cancelamento da ART [redacted], solicitadas pelo Engenheiro [redacted] CREA [redacted]. Que possa ser recomendada ao profissional a baixa da ART, de acordo com o previsto na Resolução 1137/2023.
2. Para Autuação da Empresa [redacted] CNPJ [redacted] com base no artigo 59 da Lei 5194/66. ----------

ORDEM 6: A-920/2021 V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO/NULIDADE DE ART -- VOTO: 1. Pelo indeferimento do cancelamento das ARTs [redacted] e [redacted], solicitadas pelo Engenheiro Civil [redacted] – CREA [redacted] Que possa ser recomendada ao profissional a baixa das ARTs, de acordo com o previsto na Resolução 1137/2023. 2. Para Autuação da Empresa [redacted] CNPJ [redacted], com base no artigo 59 da Lei 5194/66.----------

ORDEM 7: C-330/2011 -- (FACULDADE DE TECNOLOGIA DA ZONA SUL) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/1986 do Confea aos concluintes de 2015-1 a 2021-2 do curso de Tecnologia em Logística da Faculdade de Tecnologia da Zona Sul – "Dom Paulo Evaristo Arns", com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Logística", conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 9: E-74/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil com a recomendação de seu arquivamento. ----------

ORDEM 10: E-11/2019 V1 A V6 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de seu arquivamento. ----------

ORDEM 11: E-12/2019 ORIGINAL AO V6 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de seu arquivamento----------

ORDEM 12: E-103/2019 E V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de seu arquivamento. ----------

ORDEM 13: E-58/2021 A V5 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de seu arquivamento. ----------

ORDEM 14: E-118/2021 a V6 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de seu arquivamento; 2)Considerando toda a documentação juntada, recomendar ainda à CEEC que, caso entenda cabível, determine à fiscalização que apure os fatos com maior profundidade, determinando, posteriormente, se cabível, as respectivas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

autuações do profissional por infração à alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, em processos específicos.----------

ORDEM 15: E-97/2019 V2 e V3 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento de recomendação à Câmara Especializada de Engenharia Civil de arquivamento do presente processo

ORDEM 16: E-22/2020 e V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de seu arquivamento, por não haver qualquer indício de falta ética na conduta da profissional interessada.----------

ORDEM 17: E-137/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento de recomendação à Câmara Especializada de Engenharia Civil de arquivamento do presente processo ----------

ORDEM 18: E-93/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de seu arquivamento.----------

ORDEM 19: E-167/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: por recomendar à Câmara Especializada de Engenharia Civil o arquivamento do presente processo nos termos do § 2º do art. 9º da Resolução nº 1004/2003 - Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar ----------

ORDEM 20: E-141/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, com a recomendação de arquivamento do referido processo, por não haver qualquer indício de falta ética na conduta do profissional interessado. ----------

ORDEM 21: E-173/2021 ORIGINAL AO V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: 1) Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de seu arquivamento, por não haver qualquer indício de falta ética na conduta do profissional interessado; 2) Por sugerir ainda à Câmara, caso julgue cabível, que determine fiscalização específica do profissional sobre a emissão da ART dos serviços que estavam sendo executados no momento do sinistro. ----------

ORDEM 22: E-157/2021 ORIGINAL AO V3 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de seu arquivamento.----------

ORDEM 23: E-50/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de seu arquivamento.----------

ORDEM 24: E-9/2022 ORIGINAL - V10 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de aplicação da penalidade de "Censura Pública" ao Engenheiro [redacted] CREASP nº [redacted] em consonância a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC/SP nº 312/2022 de 20/04/2022.----------

ORDEM 25: E-26/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de aplicar à profissional a penalidade de "Censura Pública", nos termos do Inciso III do Art. 8º, alíneas "a" e "c" do Inciso I e alínea "b" do Inciso II e alínea "c" do Inciso III do Art. 10 da Resolução 1.002/02 do Confea, em atendimento da alínea "b" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 ----------

ORDEM 26: E-27/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de aplicar ao profissional a penalidade de "Censura Pública", nos termos do Inciso III do Art. 8º, alíneas "a" e "c" do Inciso I e alínea "c" do Inciso III do Art. 10 da Resolução 1.002/02 do Confea, em atendimento da alínea "b" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 ----------

ORDEM 27: E-72/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao profissional.

ORDEM 28: E-49/2019 a V3 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: por recomendar à Câmara Especializada de Engenharia Civil a aplicação da penalidade de Censura Pública. ----------

ORDEM 29: E-84/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada nos termos da alínea "a" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 ao Engenheiro [redacted].

ORDEM 30: E-73/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao Eng. [redacted] ----------

ORDEM 31: E-105/2019 ORIGINAL E V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" [redacted] ----------

ORDEM 32: E-89/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao profissional. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 33: E-79/2019 ORIGINAL E V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de determinar o cancelamento do registro do Engenheiro [redacted] no Crea-SP. ----------

ORDEM 34: E-57/2021 A V5 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil, recomendando que, com base na alínea "a" do inciso II, do art. 9º e alínea "c" do inciso I, do art. 10, do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1002/2002, do CONFEA, aplique a penalidade de "Advertência Reservada" ao Eng. [redacted] ----------

ORDEM 35: E-133/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de aplicação da penalidade de Advertência Reservada nos termos da alínea "a" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 ao Engenheiro [redacted].

ORDEM 36: E-17/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil com a recomendação de que, tendo em vista a gravidade dos fatos, com base no inciso nos incisos II e III do artigo 3º da Resolução nº 1.090, de 2017, do Confea, determine o cancelamento do registro do profissional. ----------

ORDEM 37: E-81/2019 ORIGINAL E V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil com a recomendação de que, tendo em vista a gravidade dos fatos, com base no inciso nos incisos II e III do artigo 3º da Resolução nº 1.090, de 2017, do Confea, determine o cancelamento do registro do profissional. ----------

ORDEM 38: E-118/2019 ORIGINAL E V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de aplicação da Pena de Censura Pública por ter violado os artigos da Resolução 1002/02 do CONFEA, art. 8º os itens I, II e o art. 10º item I "a". ----------

ORDEM 39: E-121/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de aplicação da penalidade de Advertência Reservada ao profissional interessado. ----------

ORDEM 40: E-168/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: por recomendar à Câmara Especializada de Engenharia Civil a aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" .----------

ORDEM 41: E-169/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil com a recomendação de aplicação da pena de "Censura Pública" ao Engenheiro [redacted]----------

ORDEM 42: E-42/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de aplicação da penalidade de Advertência Reservada ao profissional interessado.----------

ORDEM 43: E-93/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao profissional.----------

ORDEM 44: E-33/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: 1) Pela aplicação da penalidade de Advertência Reservada ao profissional, com base na alínea "a" do inciso I do artigo 10 Resolução n° 1002/2002 do Confea; 2) Sugerir ainda à Câmara que, caso julgue cabível, determine fiscalização específica do profissional sobre a emissão da ART do Serviço executados como Perito na Ação de Usucapião---------

ORDEM 45: E-30/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de que, com fundamento no artigo 75 da Lei nº 5.194/66 e artigo 3º da Resolução nº 1.090/17, do Confea, determine o "Cancelamento do Registro" do Engenheiro [redacted].----------

ORDEM 46: E-38/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de aplicação da penalidade de "Censura Pública" ao Eng. [redacted]----------

ORDEM 47: E-128/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: Pello encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao Engenheiro [redacted] CREA/SP nº [redacted] consonância a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC/SP nº 894/2021----------

ORDEM 48: E-123/2021 ORIGINAL E V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao Eng. [redacted], tendo em vista o que consta no artigo 10, inciso I, alínea "a" e Inciso III, alínea "e", da Resolução nº 1002/02, do Confea. ----------

ORDEM 49: E-35/2020 original e V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de aplicação da penalidade de "Censura Pública" ao Eng. [redacted]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted] em face da infringência ao artigo 10, Inciso I, alínea "b", da Resolução nº 1.002/02, do Confea.----------

ORDEM 50: E-156/2021 ORIGINAL AO V3 -- ([redacted] - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao Engenheiro [redacted].----------

ORDEM 51: E-8/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada", nos termos da alínea "a" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66.----------

ORDEM 52: E-87/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação de aplicação da pena de "Advertência Reservada", nos termos da alínea "a" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66.----------

ORDEM 53: E-114/2019 -- ([redacted] SILVA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PENA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil, com a recomendação aplicação da penalidade de "Censura Pública" ao Engenheiro [redacted], CREA/SP nº [redacted]--------

ORDEM 54: SF-777/2019 E V2 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo----------

ORDEM 62: SF-2193/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: é pelo retorno deste processo junto à UGI Centro para verificar a real situação dessa denúncia e esclarecer as dúvidas existentes, a saber: a. Cópia do contrato entre as partes; b. Comprovante de pagamento/recebimento dos honorários; c. Há o pedido de revogação da denúncia; d. E se possível uma manifestação atual do denunciante ----------

ORDEM 63: SF-2457/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela admissão da denúncia preliminar relativa ao Engenheiro [redacted], CREASP n° [redacted] e consequente encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que o mesmo seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 8°, incisos l, ll, III, lV, V, Vl e Vll artigo 9° inciso II, alíneas "c", inciso IV alínea "b" e artigo 10, inciso III, alínea "f". ----------

ORDEM 65: SF-642/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo acolhimento da defesa apresentada pelo interessado, para no mérito dar-lhe provimento parcial. Que o profissional em questão seja notificado a registrar a ART referente a vistoria e laudo realizada no imóvel do denunciante, sob pena de autuação pelo artigo primeiro da Lei Federal nº 6.496/77.------

ORDEM 66: SF-2571/2020 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela admissão da denúncia contra a Engenheira [redacted], CREASP nº [redacted] e, consequente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP, nos termos da Resolução Confea nº 1.004/03, para apuração de indícios de infração ao Código de Ética Profissional, em especial ao Artigo 8º Incisos III e IV, Artigo 9º Inciso II alíneas "a" e "c", Inciso III alínea "a" e Artigo 10, Inciso III alínea "f".----------

ORDEM 67: SF-239/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: Este Conselheiro, por entender que o exame do processo esta esgotado, segue fielmente o parecer da Eng. Cibeli; portanto, encaminhar para o arquivamento. ----------

ORDEM 68: SF-1291/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo arquivamento do processo em tela. ----------

ORDEM 69: SF-3856/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração de nº [redacted] – [redacted] contra a empresa [redacted], por infração ao artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/1966.----------

ORDEM 71: SF-2632/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS PROVIDÊNCIAS -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted], baseado na Lei Federal nº 5194/66, artigo 82 e na Resolução nº 397/1995, artigos 4 e 10.----------

ORDEM 72: SF-826/2019 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS PROVIDÊNCIAS -- VOTO: 1- Por concluir que a Profissional Engenheira [redacted] infringiu a alínea ¨b¨ do artigo 6° da Lei Federal n° 5.194/1966 . 2- Pela anulação das ARTs n° [redacted] nos termos do inciso II do artigo 24 da Resolução n° 1.137/23 do CONFEA.3- Pelo encaminhamento deste processo à CEEMM para as providências no tocante a atuação da Profissional Engenheira [redacted] cujo entendimento externamos, que seja aberto processo Ético, por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução 1002/2002 do CONFEA no artigo 9º, inciso II alínea ¨d¨ e artigo 10, inciso II, alínea ¨a¨----------

Processos físicos em bloco/não destacados foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções---------

JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
(DESTACADOS)

ORDEM 1: PE-5279/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: DECIDIU: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor: Pelo encaminhamento do presente processo para a Comissão Permanente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

de Ética Profissional, a fim de que sejam apurados os indícios de que o profissional, Engenheiro Civil [redacted] – CREA-SP nº [redacted], tenha infringido o Código de Ética em seu artigo 8º, inciso IV, e em seu artigo 9º, item II, alínea "d". Concomitantemente, como a [redacted] está habilitada para atuar apenaSem atividades na modalidade de Engenharia Mecânica e Metalurgia, não sendo habilitada para atuar nas demais modalidades, e tendo em vista que ela executou atividade na modalidade de Engenharia Civil, o que é comprovado pelo parecer técnico apresentado nos autos, a UGI de Araçatuba deverá efetuar a fiscalização da empresa a fim de apurar essa situação. Pela autuação da empresa por infração à Alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.94/1966. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. ***Sem votos contrários.*** **Abstenções**: Alexandre Moraes Romão; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Emanuelle Fazendeiro Donadon; Euzebio Beli; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Joni Matos Incheglu; Jose Eduardo Quaresma; Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Victor de Barros Deantoni; Vinicius Silva Caruso----------

ORDEM 2: PE-3625/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor: pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que o interessado seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 8o, incisos III, e artigo 10, inciso III, alínea "c". Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.***Votos contrários ao parecer do vistor:*** José Fernando Louza*.* ***Abstenções ao parecer do vistor***: Evaldo Dias Fernandes; Michel Sahade Filho----------

ORDEM 4: PE-18777/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1- Pelo encaminhamento do processo à CEA para análise de possível nulidade da ART nº [redacted] bem como de eventual exorbitância. 2 – julgado procedente o processo administrativo de anulação da ART, que o processo seja encaminhado à CEEC para análise da pertinência de instauração de processo ético. Sem votos contrários. **Abstenções:** Elisa Akiko Nakano Takahashi; Euzebio Beli; Osvaldo de Oliveira Vieira----------

ORDEM 7: PE-16708/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Considerando que o profissional é falecido, que o presente processo seja arquivado. 2. Pelo encaminhamento de notificação para que a família encaminhe ao CREA a Certidão de Óbito para baixa do registro do profissional. Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções ----------

ORDEM 9: PE-1721/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Pelo início de processo de natureza ética em nome do profissional engenheiro [redacted], registro CREASP nº [redacted], por haver indícios de infração ética conforme disposto no artigo 8º, inciso iv e v, do código de ética aprovado pela Resolução Confea 1002/2002.** Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 10: PE-4102/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO:Pela abertura de processo para apuração

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

de infração ao artigo 75 da Lei Federal nº5.194/1966, por má conduta pública conforme enquadramento na Resolução 1090/2017 em seu artigo 3º, inciso IV "falsifica ou adulterar documento público emitido ou registrado pelo CREA para obter vantagem indevida para si ou para outrem, acrescido do artigo 5º parágrafo 1º da Resolução 1090.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Votos contrários: Michel Sahade Filho. Abstenções: Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Fabio Simões Albuquerque; Martim Cesar; Renato Guerra Franchi----------

ORDEM 13: PE-166/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. que seja encaminhado novo oficio ao denunciado para manifestação e fazer sua defesa. 2. Que o processo retorne à CEEC para continuidade da análise. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Everaldo Ferreira Rodrigues; Renato Guerra Franchi.----------

ORDEM 15: PE-5623/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que o processo retorne ao relator para correto enquadramento no Código de Ética.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presnetes no momento da votação.**Sem votos contrários. Abstenções**: Everaldo Ferreira Rodrigues; Osvaldo de Oliveira Vieira----------

ORDEM 16: PE-7849/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1) À Comissão Permanente de Ética Profissional, aplicar o Código de Ética Profissional da Engenharia, ~~da Arquitetura~~, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia ao Engenheiro Civil denunciado Engenheiro [redacted], CREA SP nº [redacted], com enquadramento: 5. Dos deveres Artigo 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: III – nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua inobservância, g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis; 2) Pela autuação, em processo próprio, do Engenheiro [redacted], CREA SP nº [redacted] por infração à Lei Federal nº5.194/1966 – artigo 6º - alínea "b", por exorbitância de atividades restritas à Engenharia Civil , por ter vistoriado, avaliado, periciado e emitido Parece Técnico, referente a obra da construção civil, sem qualquer interface com a Engenharia Mecânica.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções**: Evaldo Dias Fernandes----------

ORDEM 19: PE-2148/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1 – Em processo próprio, através da UGILESTE, autuar o Eng. [redacted], CREASP número [redacted], por ter executado demolição de edificação, sem prévia emissão e registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977, em valor previsto na Decisão nº: PL-1457/2022; 2 - Pela admissão da denúncia preliminar relativa ao Eng. [redacted], CREASP número [redacted] e consequente encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que o mesmo seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 9o inciso II, alínea " c" e artigo 10, inciso I, alínea "c" e inciso III, alínea "e". Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. **Abstenções:** Antonio Dirceu Zampaulo; Evaldo Dias Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Renato Guerra Franchi--

ORDEM 20: PE-4973/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Que o processo retorne ao conselheiro relator para adequação do relato, uma vez que não existe auto de infração lavrado até o momento.**Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Everaldo Ferreira Rodrigues; Renato Guerra Franchi.----------

ORDEM 31: PE-18490/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Pela autuação do Engenheiro [redacted] por infração à alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. A**bstenções:** Evaldo Dias Fernandes----------

ORDEM 33: PE-13876/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. "Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. [redacted] , por haver indícios de infração ética conforme disposto no artigo 8º inciso I, artigo 10º inciso V alínea "a" e artigos 13 e 14, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA." 2. "Aplicação de multa ao Sr. Engenheiro [redacted] CREA [redacted] por não ter apresentado a devida ART conforme exigência de Lei federal 6.496/77 Art 1º e penalidade prevista no artigo 3º. 3. Em complemente, solicito abertura de processo de fiscalização junto as empresas, [redacted] ambas com o mesmo , CNPJ nº [redacted] porém com endereço diferentes, sito à [redacted] e [redacted] inclusive com a devida responsabilidade técnica sobre as empresas e seus registros junto ao CREASP. Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 36: PE-2748/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Pelo arquivamento do presente processo de Análise Preliminar de Denúncia contra o Engenheiro [redacted], CREASP nº [redacted] 2. Pela autuação do proprietário da obra, Sr. [redacted] CPF nº [redacted], por infração ao Art. 6º, alínea "a", da LF 5.194/66; e, 3. considerando a rescisão do contrato e o manifestado desejo do Interessado em baixar a responsabilidade pelo serviço de fiscalização da execução da obra, promover a baixa da ART nº [redacted] Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 37: PE-2775/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **1**. Pela autuação do interessado por infração ao artigo 1ºda Lei Federal nº 6.496/1977. 2. Pela autuação da empresa [redacted] CNPJ:[redacted], em processo específico por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66. Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

Sem votos contrários.Abstenção:Renato Guerra Franchi----------

ORDEM 39: PE-10020/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Que o processo retorne ao relator para complementação do relato, indicando o dispositivo legal infringido.**Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções:Marcelo Godinho Lourenço----------

ORDEM 41: PE-19165/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Pela abertura de processo de ordem "E" em nome do profissional Eng. [redacted] e envio à Comissão de Ética deste Conselho por infração aos incisos III e V do Art. 8º, alíneas "a", "c" e "e" do inciso II, alínea "a" do inciso IV do Art. 9º, no Art. 10º, do inciso I, alíneas "a, e c"; inciso II, alínea "c", "b"; inciso III, alínea " c", bem como o Art. 13º da Resolução 1002 de 26 de novembro de 2002. 2. Pela abertura de processo de ordem "E" em nome do profissional Eng. [redacted] e envio à Comissão de Ética deste Conselho por infração ao art. 8º - IV da Resolução 1002 de 26 de novembro de 2002. 3. Pelo cancelamento da CAT de número [redacted] tratada neste processo em nome do interessado, onde consequentemente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e documentos afins, oriundos do deferimento da CAT em questão, deverão ser anulados. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. A**bstenções**: Antonio Dirceu Zampaulo; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Evaldo Dias Fernandes; Jose Fernando Louza; Leandra Antunes; Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Mamede Abou Dehn Junior; Marcelo Godinho Lourenço; Marcos Teixeira----------

ORDEM 43: PE-1496/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Pelo acolhimento da defesa apresentada pela Engenheira [redacted], para no mérito dar-lhe provimento, com o arquivamento desse processo. Sendo assim, arquive-se o processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação. 2. Pela de abertura de processo para apuração das atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa [redacted] – CNPJ: [redacted], uma vez que a empresa possui por objeto atividades da engenharia civil e por responsável técnico o engenheiro [redacted], com registro no CREA-SP sob o número [redacted] Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Alessandro Ferreira Alves----------

ORDEM 46: PE-6195/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que a UGI de origem instaure processo específico para apuração de infração ao artigo 1º da Lei Federal nº [redacted], tendo em vista que a ART foi emitida posteriormente ao início das obras.Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 52: PE-3790/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que processo retorne ao Conselheiro relator que deve indicar em seu voto o nome do profissional encaminhado à CPEP e os itens do código e ética infringido. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

votação. Sem **votos contrários. Abstenções**: Everaldo Ferreira Rodrigues; Osvaldo de Oliveira Vieira.----------

ORDEM 54: PE-21404/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **1. Pela autuação do profissional por infração ao artigo 55 da Lei Federal nº5.194/1966, com penalidade prevista no artigo 73, alínea "b" da mesma lei.** Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. A**bstenções:** Evaldo Dias Fernandes; Fabio Simões Albuquerque; Fernando dos Santos Martins; Guido Santos de Almeida Junior; Ranulfo Felix da Silva Junior.----------

ORDEM 55: PE-7794/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Pelo arquivamento do presente processo.** Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Evaldo Dias Fernandes----------

ORDEM 59: PE-21423/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: 1.Voto pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico para o Profissional Engenheiro [redacted]. 2. Considerando que as atribuições do profissional não estão de acordo com os serviços executados do atestado, abrir processo de auto de exorbitância das atividades constantes na ART n° [redacted] conforme alínea b, artigo 6° da lei 5.194/66. 3. Que seja iniciado processo administrativo para nulidade das ART's de nº [redacted] e [redacted] 4. Que ambos os processos (item 2 e 3) sejam vinculados e tenham análise conjunta.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Evaldo Dias Fernandes----------

ORDEM 60: PE-21962/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: 1. Após análise dos documentos deste processo, INDEFERIR o pedido da Certidão de Acervo Técnico ao profissional Engenheiro [redacted] CREA n° [redacted] responsável técnico pela empresa [redacted], CNPJ n° [redacted] devido as atividades de paisagismos não serem atribuição de engenheiro civil. 2. Que seja iniciado processo administrativo para nulidade das ART's de nº [redacted] e [redacted]. 3. Considerando que o profissional não possui atribuições para executar a atividade de paisagismo, iniciar processo por infração alínea b, artigo 6° da lei 5.194/66. 4. Que ambos os processos sejam vinculados e tenham análise conjunta. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Evaldo Dias Fernandes-

ORDEM 61: PE-23495/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: 1. Voto pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico para a Profissional [redacted]. 2. Que seja iniciado processo administrativo para nulidade da ART de nº [redacted] 3. Voto pela abertura de processo para verificação de exorbitância do profissional por infração alínea b, artigo 6° da lei 5.194/66. 4. Que ambos os processos sejam vinculados e tenham análise conjunta. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Evaldo Dias Fernandes----------

ORDEM 68: PE-8687/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: : 1. após análise dos documentos deste processo, INDEFERIR o pedido

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

da Certidão de Acervo ao profissional [redacted], CREA n° [redacted] responsável técnico pela empresa [redacted] CNPJ n° [redacted] devido aos serviços relacionados no atestado de serviços estarem incompatíveis com as atribuições do engenheiro civil. 2. Que seja iniciado processo administrativo para nulidade da ART de nº [redacted] **3.** iniciar processo por infração alínea b, artigo 6° da lei 5.194/66. 4. Que ambos os processos sejam vinculados, encaminhados à CEEMM e tenham análise conjunta.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Evaldo Dias Fernandes----------

ORDEM 69: PE-23586/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Que o processo retorne GTT Acervo Técnico e Empresas para revisão de seu relato.Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 70: PE-4370/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Após análise dos documentos deste processo indefirimos o pedido de solicitação do Certificad o de Acerto Técnico – CAT ao Engenheiro [redacted] CREA n °[redacted], responsável técnico da empresa [redacted], CNPJ: [redacted], com sede na rua [redacted] referente a serviços realizados para empresa P[redacted] inscrito sob o CNPJ: [redacted], com sede na [redacted] Nº [redacted] CEP: [redacted], devido as atribuições do atestados serem incompatíveis ao engenheiro civil. Que seja iniciado processo administrativo para nulidade da ART de nº [redacted] Solicito abrir processo de auto de exorbitância das atividades constantes na ART n° [redacted], conforme alínea b, artigo 6° da lei 5.194/66 ao Engenheiro [redacted] CREA n° [redacted], conforme verificado nas atribuições constantes na ART n° [redacted], que indica que realizou atividades fora das atribuições do engenheiro civil. Que ambos os processos sejam vinculados e tenham análise conjunta pela câmara da atividade.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Evaldo Dias Fernandes----------

ORDEM 71: PE-10540/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: 1. Indeferir a Certidão de Acervo Técnico ao profissional Eng. [redacted] entendendo que o mesmo não possui atribuições técnicas para o trabalho em questão "Projeto executivo Usina Solar Fotovoltaica". 2. Que seja iniciado processo administrativo para nulidade da ART de nº [redacted] . 3. abrir processo de auto de exorbitância das atividades constantes na ART n° [redacted], conforme alínea b, artigo 6° da lei 5.194/66. 4. Que ambos os processos sejam vinculados e tenham análise conjunta pela câmara da atividade.Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Evaldo Dias Fernandes----------

ORDEM 76: PE-18890/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: 1. Voto pelo indeferimento do solicitado pela interessada, não concedendo o ACERVO TÉCNICO. 2. Que seja iniciado processo administrativo para nulidade das ART's objeto desta solicitação 3. Voto pela abertura de processo para verificação de exorbitância do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

profissional por infração alínea b, artigo 6° da lei 5.194/66. 4. Que ambos os processos sejam vinculados e tenham análise conjunta. Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 78: PE-7105/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Considerando que uma ART pode ser cancelada apenas se nenhuma das atividades técnicas da ART forem executada. Considerando que não cabe cancelamento por "atualização de dados" conforme declarado pelo profissional no requerimento de cancelamento de ART. Considerando que o profissional afirmou ao agente fiscal que o projeto está em fase de aprovação e pode ser alterado e portanto o projeto foi executado. Voto: pelo indeferimento da solicitação de cancelamento da ART [redacted].Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários:** Joni Matos Incheglu, Marcelo Godinho Lourenço. A**bstenções:** Alexander Ramos, José Fernando Louza----------

ORDEM 90: PE-14395/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Uma vez que conforme art. 22 LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999 o relato deve estar assinado. Considerando que sem a assinatura do relator o ato administrativo não tem validades jurídica. Que o processo seja designado para outro conselheiro relator.Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 93: PE-15085/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: **1**.Quanto a ART nº [redacted]7: verificar junto à empresa contratada [redacted]" e junto ao contratante "[redacted] se as atividades objeto da ART foram ou não executadas, ainda que parcialmente. 2. Quanto à ART nº [redacted] indeferir a solicitação de cancelamento da ART uma vez que o projeto de segurança contra incêndio foi elaborado, sugerindo também a baixa da ART. 3. Quanto à ART nº [redacted]: Deferir o cancelamento, uma vez que a atividade objeto da ART não foi desenvolvida pelo interessado.Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 121: PE-21966/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: 1. Pelo deferimento de registro da empresa [redacted] - CNPJ: [redacted]. 2. Pela anotação do Engenheiro [redacted] como seu responsável técnico.Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 122: PE-3757/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pelo retorno do processo ao relator para adequação do relato.Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 123: PE-4459/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: **1.** pelo deferimento do registro da empresa interessada. 2. Pela anotação do ENGENHEIRO [redacted] como seu responsável técnico. Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 160: PE-5797/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela abertura de processo de ordem "E" em nome do profissional [redacted], sob nº [redacted], Como ENGENHEIRO CIVIL e envio à Comissão de Ética deste Conselho por infração aos incisos I do Art. 10º, alínea "c" da Resolução 1002 de 26 de novembro de 2002. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.**Votos contrários**:Romulo Barroso Villaverde. **Abstenções:** Evaldo Dias Fernandes; Marcelo Godinho Lourenço; Michel Sahade Filho----------

ORDEM 161: PE-8585/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Em razão da retificação do anúncio e manifestação do profissional Eng. [redacted], dentro do prazo estabelecido, quanto a prática de venda irregular de Laudo e ART, conforme apuração da fiscalização quanto a atuação da empresa e do profissional com respectivos registros junto ao CREASP, não identifico qualquer infração quanto a legislação aplicável: Lei nº 5194/1966, Lei nº 6496/1977,Resolução nº 1137/2023 e Resolução nº 1002/2002, portanto recomendo o arquivamento do processo. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Votos contrários:Romulo Barroso Villaverde. Abstenções: Evaldo Dias Fernandes; Marcelo Godinho Lourenço; Michel Sahade Filho----------

ORDEM 169: PE-13962/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1. Pela autuação da Prefeitura Municipal de [redacted] por infração ao artigo 82 de Lei Federal nº5.194/1922. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Votos contrários: Antonio Dirceu Zampaulo; Evaldo Dias Fernandes; João Hashijumie Filho; Martim Cesar. Abstenções: Danilo Jose Fuzzaro Zambrano; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista----------

ORDEM 171: PE-5754/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo enquadramento no artigo 75 da Lei Federal nº 5.194/1966, conforme o disposto na na Res. 1090/17 em seu Art 3º, inciso IV "falsificar ou adulterar documento público emitido ou registrado pelo Crea para obter vantagem indevida para si ou para outrem".Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Antonio Dirceu Zampaulo; Danilo Jose Fuzzaro Zambrano----------

ORDEM 176: PE-1884/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: **Conceder vistas ao conselheiro Euzebio Beli.**Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

ORDEM 190: PE-8350/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração n° [redacted] de 06/05/2022(fl.23 a 26), nos termos da alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal n° 5.194/66, e o prosseguimento do processo conforme determina a Resolução CONFEA nº 1008/04. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Edmo Jose Stahl Cardoso; Evaldo Dias Fernandes; Romulo Barroso Villaverde; Sandra Regina Pinto----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 194: PE-1284/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Considerando que a conselheira relatora revisou seu relato e percebeu engano cometido no voto. Considerando que o processo foi destacado durante a reunião e a relatora explicou a situação e foi colocada em votação a nova propositura. **DECIDIU: Pela nulidade do auto de infração n º 121/2022 em nome de [redacted].**Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções-----
----------**ORDEM 201: PE-4700/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO**: Que o processo retorne ao relator para complementação do relato. Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------**ORDEM 203: PE-2071/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO**: Pela manutenção do Auto de Infração de nº [redacted] e da multa aplicada. Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------
ORDEM 204: PE-15891/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº [redacted] considerando que a punição pode ajudar a responsabilizar os indivíduos por suas ações, promovendo um senso de responsabilidade pessoal. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Antonio Dirceu Zampaulo-----
ORDEM 207: PE-10743/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - CANCELAMENTO -- VOTO: 1. Pela manutenção do auto de infração de nº [redacted]. 2. Pela redução do valor da multa ao seu valor mínimo, uma vez que a situação foi regularizada.Destacado e aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------
ORDEM 210: PE-22892/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Pelo encaminhamento o processo ao jurídico para verificação de possível prescrição da punibilidade do profissional. Em caso de confirmação da prescrição, que o interessado seja notificado para consulta-lo quanto ao seu arquivamento sem julgamento do mérito ou a abdicação do estatuto da prescrição, caso em que o processo continuará para julgamento do mérito. Caso se confirme a prescrição, que seja apurada a responsabilidade pelo fato. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Paulo Henrique Ciccone----------
ORDEM 219: PE-3960/2023 -- ([redacted]S) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Que o processo seja encaminhado à CEEMM para análise quanto a infração por alínea "b".Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Paulo Henrique Ciccone--
ORDEM 220: PE-21314/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO:Pela manutenção do auto de infração de nº [redacted] - [redacted] e da multa imposta. 2. Que a empresa indique profissional legalmente habilitado para ser responsabilizar por suas atividades. Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Paulo Henrique Ciccone----------—
ORDEM 221: PE-5437/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-CANELAMENTO -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração de nº [redacted] - OS [redacted].Destacado e aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Paulo Henrique Ciccone----------

JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
NÃO DESTACADOS/VOTADOS EM BLOCO

ORDEM 3: PE-5522/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: desconsiderar a denúncia, mesmo porque a ART foi retificada e os prazos de punição vencidos. ----------
ORDEM 5: PE-6014/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo.
ORDEM 6: PE-5143/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento a ética para conhecimento e manifestação . Considerando o (Art. 9º, II, a, e art. 10, I, a) do código de ética.
ORDEM 8: PE - 17206/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento a UGI responsável para verificação e abertura de processos distintos: 1 - Infração a alínea "c" ao artigo 6º da lei 5.194/66; 2 - Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66----------**ORDEM 11: PE-2504/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: pela admissão da denúncia preliminar relativa ao Eng. [redacted], CREASP n [redacted] e consequente encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que ele seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 8o, incisos III, artigo 9o inciso II, alíneas "a" e " c", inciso IV alínea "a" e artigo 10, inciso III, alínea "c"----------**ORDEM 12: PE-4992/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: pelo retorno do presente processo para a UGI de origem, a fim de que a Fiscalização complemente o presente processo, acrescentando as seguintes informações:Incluir pesquisa de processos em nome do Engenheiro [redacted] relacionando aqueles referentes a assuntos que sejam pertinentes ao conteúdo da denúncia efetuada; Incluir pesquisa de ARTs recolhidas pelo Interessado referentes à execução das atividades constantes no contrato firmado entre a empresa [redacted] com a Prefeitura [redacted]; Fiscalizar a empresa [redacted] verificando se ela se encontra registrada neste Conselho----------
ORDEM 14: PE-2645/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: por retornar o processo a unidade de origem e aguardar Decisão Judicial e após retornar processo à Câmara para uma nova análise. ----------

ORDEM 17: PE-20352/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo 020352/2023. ----------

ORDEM 18: PE-22075/2022 -- ([redacted] - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pela tomada das seguintes providências: Encaminhar consulta à SUPJUR referente à necessidade de abertura de processo para anulação da ART nº [redacted] tendo em vista que o Profissional [redacted] não possuía atribuição para responsabilizar-se por um projeto de Sinalização Horizontal e Vertical, e que hoje, por ser técnico, se encontra sob a fiscalização do CFT/CRT; Autuar as empresas "[redacted] por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, tendo em vista que executaram suas atividades sem o registro de ART; Notificar o profissional, Engenheiro [redacted] CREA-SP nº [redacted], a efetuar a correção da ART nº [redacted] incluindo a atividade de "Elaboração" do laudo pericial; Encaminhar o profissional Engenheiro [redacted], CREA-SP nº [redacted], à Comissão Permanente de Ética Profissional para análise quanto a possível infração dos Princípios Éticos previstos no Art. 8º, inciso "IV" do "Código de Ética Profissional", tendo em vista as não conformidades observadas no Laudo Pericial de sua autoria----------

ORDEM 21: PE-7618/2022 -- ([redacted]O) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO, em nome do profissional Engenheiro [redacted], registro CREASP Nº [redacted] por NÃO haver indícios de infração ética, conforme CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONFEA 1002/2002.----------

ORDEM 22: PE-11209/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Iniciar processo de natureza ética em nome da profissional Eng. [redacted] por haver indícios de infração ética conforme disposto no(s) artigo 8.º, incisos I e III; artigo 9, inciso I, alínea "b" e "c"; inciso III, alínea "a" e "b"; artigo 10, inciso II, alínea "c" da Resolução nº 1002 do CONFEA, para análise e providências pertinentes.----------

ORDEM 23: PE-17045/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo, e que o denunciante seja informado quanto à possibilidade de demanda judicial, caso seja pertinente.----------

ORDEM 24: PE-250/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo----------

ORDEM 25: PE-4297/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Solicito o retorno dos autos à UGI-MOGI DAS CRUZES, pois o processo não atende a instrução nº 2.559/13 do CREA/SP. Dispõe o artigo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

9º "Com o processo de "Análise Preliminar de Denúncia" instaurado, este deverá ser instruído pela Unidade de Atendimento do Crea/SP com informações de arquivo existente, o nome dos envolvidos, mediante a pesquisa constando os dados relativos à regularidade de registro no Conselho, responsabilidade técnica por pessoa jurídica, atribuições profissionais, existência de e caso a denúncia envolva ato profissional referenteoutros processos em trâmite perante este Conselho (grifo meu).a serviços e/ou obras, também anexar informações quanto ao registro da respectiva ART." Ademais, na denúncia é citado que a profissional possui processos (02) junto a CETESB, referente a parcelamento de solo. Pelas informações nestes autos, esses processos estão em trâmite. Entretanto, na ART da profissional está especificado a atividade técnica de "elaboração de laudo de caracterização ambiental e da vegetação da área, com estudo e diagnóstico ambiental da área". Sendo assim, solicito também a diligência aos Agentes Fiscais do CREA/SP junto ao órgão (CETESB) para elucidar a situação e verificar se ocorreu ou não a falta ética (exorbitância de atribuições) ----------

ORDEM 26: PE-4305/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Arquivar a denúncia protocolada sob nº 38122, origem UOP Suzano, de 19/05/2022, vez que a Engenheira [redacted], CREA SP nº [redacted] não tem responsabilidade técnica sobre o parcelamento irregular e de todas as suas implicações do Condomínio Esperança da cidade de Suzano | SP. Providenciar a baixa da ART nº [redacted], de 15/01/2021; salvo se providenciado anteriormente.---------- **ORDEM 27: PE-4307/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Arquivar a denúncia protocolada sob nº [redacted] origem UOP Suzano, de 19/05/2022, vez que o Engenheiro [redacted] CREA SP nº [redacted] não tem responsabilidade técnica sobre o parcelamento irregular e de todas as suas implicações do Condomínio [redacted] | SP.Providenciar a baixa da ART nº [redacted] de 25/08/2021, caso haja a rescisão contratual, devido o imbróglio jurídico do embargo (sem evidência) do Condomínio [redacted] Recomendar ao Engenheiro [redacted] CREA SP nº [redacted] que as placas de obras confeccionadas de sua responsabilidade, não apresentem a logomarca ou logotipo de qualquer Municipalidade e tampouco do CREA SP, salvo se exigência legal, respectivamente, do órgão público e ou da autarquia----------

ORDEM 28: PE-4308/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Arquivar a denúncia protocolada sob nº [redacted] origem UOP Suzano, de 19/05/2022, vez que o Engenheiro [redacted] CREA SP nº [redacted] tem responsabilidade técnica sobre o parcelamento irregular e de todas as suas implicações do Condomínio [redacted]----------

ORDEM 29: PE-7302/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento do processo à UGI de Mogi das Cruzes para: 1) Solicitar manifestação do denunciado acerca da denúncia apresentada; 2) Solicitar à prefeitura local manifestação sobre a regularidade do parcelamento do solo denominado [redacted] esclarecendo os seguintes pontos: a) O parcelamento do solo [redacted] possui certificado de aprovação do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB), Decreto 66960 de 8 de julho de 2022. b) As vias de acesso às residências do Residencial [redacted] são integrantes do sistema viário municipal ou fazem parte de condomínio; c) Existe Secretaria ou Departamento responsável pelo gerenciamento e manejo de águas pluviais no município. d) Existem estudos ou monitoramento acerca dos alagamentos apontados na denuncia ou ações para mitigar os impactos causados----------

ORDEM 30: PE-3598/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do Processo, considerando a denúncia e a manifestação dos denunciados--

ORDEM 32: PE-641/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento deste processo à , para a apuração das possíveis Comissão de Ética do CREA-SP infrações éticas do profissional eng. Civil e de segurança do trabalho [redacted]. Condutas as serem apuradas: 1) Recolhimento da ART após o início da obra. Descumprindo a OBRIGAÇÃO prevista o item A, do item II – ante à profissão, do Art 9 do Código de Ética: "identificar-se e dedicar -se com zelo à profissão"; 2) Ausência de placa de obra. Descumprindo a OBRIGAÇÃO prevista o item A, do item II – ante à profissão, do Art 9 do Código de Ética: " ; identificar-se e dedicar -se com zelo à profissão"; 3) Execução de obra sem a devida aprovação pela municipalidade e possível descumprimento de embargo. Descumprindo os Princípios Éticos previstos no item IV, do Art 8 do Código de Ética: "A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; 4) Conduta inadequada no relacionamento com o vizinho e denunciante, ante os problemas causados, ferindo o item III do art 8 do Código de Ética "Da honradez da profissão: A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta III - honesta, digna e cidadã;" 5) Avaliar a conduta do cargo de Inspetor Especial e se dela tentou obter benefício ou coagir o denunciante, como vedado no item I.b) do art. 10do Código de Ética "Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;" 6) Dar causa a danos ao imóvel lindeiro, colocando-o em risco de ruína, bem como expondo os seus moradores, além dos diversos transtornos e danos estéticos. Descumprindo a OBRIGAÇÃO prevista o item C, do item I – ante o ser humano e seus valores, do Art 9 do Código de Ética: contribuir para a preservação da incolumidade pública; Estas possíveis condutas são infrações ao art 13 do Código de Ética."DA INFRAÇÃO ÉTICA Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem."----------

ORDEM 34: PE-12975/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO devido a manifestação do denunciante Sr. [redacted] informar que o seu pleito estava sendo resolvidos amigavelmente.----------

ORDEM 35: PE-9931/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo retorno do processo à UGI de origem para consulta do andamento do processo judicial n° [redacted]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted], sendo juntado o seu desdobramento, para então ser enviado para a realização do parecer----------
ORDEM 38: PE-9500/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Em análise aos dados do processo, e pelo histórico exposto, encaminho o Engenheiro [redacted] CREA nº[redacted], para iniciar processo de natureza ética por haver indícios de infração ética conforme disposto no, artigo 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Do objetivo da profissão: I - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores; Da natureza da profissão: II – A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem; Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição, e o Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: inciso III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua inobservância, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO N° 1002 DO CONFEA.
ORDEM 40: PE-11954/2022 -- ([redacted] - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Em análise aos dados do processo, e pelo histórico exposto, os Engenheiros [redacted] foram contratados em 10/05/2018 para executar um serviço de [redacted] e que deveriam terminar 18 meses após a contratação,ÃO DO LOTEAMENTO [redacted] (outubro de 2019). Os relatos e os fatos expostos neste processo não esclarecem o motivo do atraso até a data da denúncia (08/06/2022) e o cronograma apresentado está inconcluso e sem as datas de início e término de cada atividade. Não foram apresentados também históricos de cartas ou comunicados de possíveis atrasos e justificativas. Diante dos fatos expostos encaminho os referidos engenheiros para a comissão de ética para que sejam averiguados todos os fatos. Legislação pertinente: 4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Da eficácia profissional: IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; DA INFRAÇÃO ÉTICA Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem. fls n. 57 de 58Art. 14. A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições deste Código de Ética Profissional, na forma que a lei determinar. ----------**ORDEM 42: PE-20091/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO:** pelo arquivamento do presente processo de denúncia ao Engenheiro [redacted], CREA/SP sob nº [redacted].----**ORDEM 44: PE-1640/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: pelo arquivamento do processo A denúncia feita pela proprietária [redacted] contra os engenheiros [redacted] e não apresenta [redacted] CREA n° [redacted] , CREA n° [redacted]-SP, indícios de desvios dos profissionais e os desacordos apresentados estão sendo resolvidos na justiça comum.----------
ORDEM 45: PE-4031/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo Arquivamento do Processo, até que novas informações ou novos documentos que porventura possam ou venham ser juntadas nos autos, justifiquem o seu desarquivamento----------
ORDEM 47: PE-10348/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: PELO INÍCIO DE PROCESSO DE NATUREZA ÉTICA em nome do profissional Engenheiro [redacted] com registro no CREASP Nº [redacted] por haver indícios de infração ética conforme disposto no artigo 8º inciso IV e V, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONFEA 1002/2002----------
ORDEM 48: PE-5549/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento da denuncia, e que o Sr. [redacted] procure orientação jurídica----------
ORDEM 49: PE-18946/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Em processo próprio determinar à fiscalização do CREASP, para que verifique a empresa [redacted] CNPJ [redacted] (fl. 07 a 13), que segundo consta nos autos, não possui registro junto ao CREASP; 2 - Pelo arquivamento do presente processo, no que diz respeito à denúncia formalizada contra o Eng. [redacted] CREASP no [redacted]----------
ORDEM 50: PE-5513/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela emissão de ofício ao [redacted] acerca do processo licitatório em questão e das questões levantadas, uma vez que a denúncia aponta que o licitante vencedor não cumpriu os requisitos do item p.1 da tomada de preços nº 13/2021 da Prefeitura [redacted] Após o envio do ofício, enviar comunicação ao denunciante e ao Interessado, e arquivar o processo.----------
ORDEM 51: PE-20895/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo----------
ORDEM 53: PE-6178/2023 -- ([redacted].) - ASSUNTO: ANÁLISE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Entendo que perante a fiscalização do CREA-SP a construtora não está irregular portanto nada temos a acrescentar.----------
ORDEM 56: PE-11904/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo ARQUIVAMENTO do presente processo---
ORDEM 57: PE-10166/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Pelo deferimento da emissão de acervo técnico e atestado a [redacted] ----------
ORDEM 58: PE-14767/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Pelo indeferimento da emissão de acervo técnico e atestado e pela abertura de processo específico para nulidade da ART em questão e encaminhando à CEEC para análise e manifestação.----------
ORDEM 62: PE-1009/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: defiro a entrega do Certificado de Acervo Técnico ao Engenheiro [redacted] CREA/SP n° [redacted]----------
ORDEM 63: PE-1020/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: pelo DEFERIMENTO do registro do Acervo Técnico referente à ART nº [redacted] (Substituição- modificação do objeto do contrato ou atividade técnica contratada à [redacted]1)----------
ORDEM 64: PE-6492/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Em análise aos dados do processo, e pelo histórico exposto, indefiro a entrega da CAT – Certidão indefiro de Acervo Técnico ao engenheiro civil [redacted] CREA n° [redacted] devido à falta de documentos que comprovam a execução dos serviços e a contratação da empresa [redacted] - CNPJ nº [redacted], sem registro no CREA/SP. Quanto a empresa [redacted] - CNPJ nº [redacted] sem registro no CREA/SP e sem Visto para Execução de Obras/Serviços de até 180 dias, deverá ser autuada e notificada para regularizar a situação no CREA/SP----------
ORDEM 65: PE-8889/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Deferir o pedido de solicitação do Certificado de Acerto Técnico ao Engenheira – ° [redacted] - CREA nº 5[redacted], responsável técnico da empresa [redacted] , CNPJ[redacted], com sede na rua [redacted] SP, referente a , serviços realizados para [redacted]., CNPJ/MF [redacted] co m sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida [redacted] conforme serviços constantes no atestado e ART apresentado.
ORDEM 66: PE-4585/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico para o profissional [redacted], somente para os serviços de paisagismo do atestado. ----------
ORDEM 67: PE-19750/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Defiro a solicitação da Certidão de Acervo Técnico - CAT. --------
ORDEM 72: PE-6/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico para ao Profissional Engenheiro [redacted], sendo o atestado somente para atividade de coordenação da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

equipe.----------
ORDEM 73: PE-23546/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: defiro a entrega da CAT – Certidão de Acervo Técnico ao engenheiro civil José Luiz Alves, CREA/SP n° [redacted] devido à entrega de todos os documentos que comprovam a execução dos serviços e a contratação da empresa [redacted] - CNPJ nº [redacted] pela Prefeitura [redacted].----
ORDEM 74: PE-16075/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Pelo deferimento do acervo técnico solicitado pelo Interessado Eng. [redacted], Crea-SP nº [redacted].----------
ORDEM 75: PE-17605/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CAT -- VOTO: Entendo que esse processo deva ser encaminhado ao Departamento Jurídico do CREA-SP visto que uma pessoa não habilitada profissionalmente não pode se identificar como Responsável Técnico oficiais de uma empresa de engenharia----
ORDEM 77: PE-3023/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo retorno do processo à UGI/Botucatu, para rever o assunto do cancelamento da ART nº [redacted], não cabendo análise/manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, uma vez que não se trata aqui do cancelamento de ART previsto no artigo 22 da Res. 1137/2023, do CONFEA, ou seja, quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas; ou quando o contrato não for executado, e sim de erro no preenchimento de ART pela profissional interessada ----------
ORDEM 79: PE-1156/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pela nulidade das ARTs nos termos do ART. 24 inciso II da Resolução n°1.137/2023 do Confea, emitidas pelo Sr. Engenheiro Eletricista [redacted]Que seja retificado na primeira página do processo onde consta descrição, pois o Sr. Engenheiro [redacted] e Engenheiro Eletricista e não Civil.--------
ORDEM 80: PE-3042/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: pelo INDEFERIMENTO do cancelamento da [redacted], nominativo ao profissional ENGENHEIRO CIVIL ART nº [redacted] por não se aplicar o disposto Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem [redacted]
ORDEM 81: PE-420/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo Cancelamento da ART e Arquivamento do processo.
ORDEM 82: PE-11855/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted].----------
ORDEM 83: PE-10772/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted]. ----------
ORDEM 84: PE-10959/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pela nulidade das ARTs nos termos do ART. 24 inciso II, ART 25 parágrafo 3º da Resolução n°1.137/2023 do Confea, emitidas pelo Sr. Engenheiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted]. Que seja informado através de ofício a consulente com relação a decisão de nulidade da referida ART emitida pelo Sr. Engenheiro [redacted] "Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho [redacted] por haver indícios de infração ética conforme disposto no artigo 8º inciso I, artigo 10º inciso V alínea "a" e artigos 13 e 14, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA." -----

ORDEM 85: PE-13429/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted].----------

ORDEM 86: PE-10673/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted] ----------

ORDEM 87: PE-2889/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted], pois desenvolveu projeto com área de 212,41 m². Que seja procedida a Baixa da respectiva ART . ----------

ORDEM 88: PE-8599/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pela nulidade da ART n° [redacted] com base no Artigo 24 da Resolução nº 1.137/23: "A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART";----------

ORDEM 89: PE-11940/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted]. ----------

ORDEM 91: PE-12540/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo indeferimento do pedido de cancelamento das ARTs nº [redacted] e nº [redacted]----------

ORDEM 92: PE-8256/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted] ----------

ORDEM 94: PE-12606/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART nº [redacted].----------

ORDEM 95: PE-18942/2022 -- (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrição ao item: (9) O Estudo, Projeto, Direção, fiscalização e Construção das obras relativas a Portos, Rios e Canais e dos concernentes a Aeroportos aos concluintes de 2023 do curso de Engenharia Civil da Faculdade de Americana – Associação Educacional Americanense, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil", conforme informado pela Instituição de Ensino.--------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 96: PE-8007/2023 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP CAMPUS ARAÇATUBA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2021-2º semestre e 2022- 1º semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Araçatuba, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. Pelo encaminhamento do presente processo à CEAP para análise das atribuições a serem concedidas aos concluintes do 2º semestre de 2022 - objetivando atender o disposto na Decisão Plenária PL 676/2022.

ORDEM 97: PE-15500/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela manutenção das atribuições profissionais sem a concessão da extensão solicitada com base nos itens da Resolução 1.010/2005 que se encontra revogada.----------

ORDEM 98: PE-537/2023 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS JUNDIAÍ) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes de 2021-1º e 2º semestres e 2022- 1º e 2º semestres do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus Jundiaí, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 99: PE-10514/2022 -- (FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA - FIMI) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão do art. 28 (alíneas a, b, c, d, e, f, h, i, j, k) e art. 29 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos concluintes de 2023 do curso de Engenharia Civil das Faculdades Integradas Maria Imaculada, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ------

ORDEM 100: PE-20887/2022 -- (FACULDADE DE ENGENHARIA ENGENHEIRO CELSO DANIEL DO CENTRO UNIVERSITARIO FUNDACAO SANTO ANDRE) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 2º da Resolução 447 de 22 de setembro de 2000) do Curso de Engenharia Ambiental do Centro Universitário Celso Daniel para os formandos referentes aos anos letivos: 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 101: PE-10062/2022 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP-CAMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, para o desempenho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 aos concluintes de 2023- 1º semestre do curso de Engenharia Civil da Universidade Paulista – UNIP – Campus São José dos Campos, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 102: PE-11206/2023 -- (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: Considerando o disposto acima e tendo como base o artigo 7º da Resolução 218/73, que trata das atribuições de Engenheiro civil, o Eng. [redacted] não possui atribuições específicas para realizar o serviço de laudo de avaliação de áreas rurais (VTN), para os fins colimados, assim como não possui anotado em sua carteira, curso de extensão de atribui- [redacted] Câmara de Agronomia – CEA, para realizar o seu parecer, pois trata-se de serviço realizado por profissional desta modalidade.----------

ORDEM 103: PE-1996/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: Que em se tratando de atividades técnicas diretamente relacionadas ao âmbito de atuação do sistema CONFEA/CREA, que comunique-se a [redacted] que ao exigir a acreditação de laboratório para laudos, avaliações e projetos em geral, para utilização da NBR [redacted] Acústica - Medição e avaliação de nível de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral, que tal exigência não deve impedir que profissionais engenheiros registrados e habilitados para a atividade técnica em discussão, continuem atuando na área. Que se comunique a [redacted] que qualquer atividade técnica associada, somente poderá ser exercida por empresa e profissional habilitado regularmente registrados neste Conselho. Que o CREA-SP proceda fiscalização efetiva em laboratórios que desenvolvam serviços associados às atividades técnicas sob consulta ----------

ORDEM 104: PE-4379/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: Por informar ao profissional que as atividades descritas na ART em questão não fazem parte das suas atribuições profissionais. Pela abertura de processo de anulação da ART nº [redacted]Pela autuação do profissional nos termos da alínea "b" da Lei 5.194/1966 ----------

ORDEM 105: PE-7820/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: por não permitir a emissão de ART como Responsável Técnico por Engenheiro Mecânico para atividade de envidraçamento de sacadas.----------

ORDEM 106: PE-20519/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: Pelo entendimento de que o Sr. [redacted] profissional graduado em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREASP sob no [redacted], possui atribuições profissionais para executar e projetar instalações elétricas prediais de baixa tensão, em obra de edificação a título de obra complementar, conforme artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Não se identifica na legislação qualquer menção a limitação da potência permitida na realização destas atividades aos profissionais Engenheiros Civis.----------**ORDEM 107: PE-21539/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO**: Por encaminhar a presente consulta à Câmara Especializada de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

Engenharia de Agrimensura – CEEA, para que se manifeste preliminarmente e faça as suas considerações, em relação ao item no 3 da consulta formulada pela interessada (fl. 3), retornando em seguida à CEEC para parecer, relato e decisão plenária da mesma.

ORDEM 108: PE-21544/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: Por responder ao consulente, Sr. [redacted] de que a Sra. [redacted] profissional graduada em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREASP sob no [redacted], possui atribuições profissionais para executar e projetar instalações elétricas prediais de baixa tensão, em obra de edificação a título de obra complementar, conforme artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Não se identifica na legislação qualquer menção a limitação da potência permitida na realização destas atividades aos profissionais Engenheiros Civis.-

ORDEM 109: PE-8761/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO: Por sugerir a CEEC que responda ao ofício encaminhado pela Prefeitura [redacted] (doc. fl. 01), informando que o profissional habilitado que assumir o trabalho de regularização de construção existente, sem a participação de um profissional habilitado para orientação e fiscalização da referida obra, deverá elaborar vistoria pericial no imóvel para constatar as boas condições de uso e salubridade do imóvel, bem como que o terreno objeto da construção não esteja inserido em área de preservação permanente, de risco ou alagamentos, atestando sua estabilidade, salubridade e situação regular de localização, emitindo um laudo com parecer conclusivo sobre esses aspectos, acompanhado de ART descrevendo atividade de "laudo de edificação" e "Regularização de obra".----------

-**ORDEM 110: PE-13207/2023 -- (UOP OLÍMPIA) - ASSUNTO: CONSULTAS TÉCNICAS -- VOTO**: Por informar ao [redacted] que a matriz apresentada pelo curso confere aos egressos, conforme Resolução 313/1986 as atribuições para laudo de lanchas, estabilidade de embarcações, arqueação, estruturas metálicas em embarcações, convés, cascos e sistemas de acionamento em embarcações de pequeno e médio porte utilizados para navegações em rio, lagos, baias e outras classificadas como navegação interior.----------

ORDEM 111: PE-807/2023 -- (CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA DE SAO PAULO - CAMPUS BELENZINHO) - ASSUNTO: REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CURSO -- VOTO: Pelo registro do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Anhanguera Belenzinho. Pela concessão das atribuições no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l" bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos egressos de 2019-2, 2020-1, 2020-2, 2021-1, 2021-2, e 2022-1 do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Anhanguera Belenzinho.Aos egressos das referidas turmas que cursaram as disciplinas optativas de Portos e Vias Navegáveis e/ou Infraestrutura Aeroportuária, deverão solicitar individualmente o acréscimo da habilitação referente a atividade "g" estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos----------

ORDEM 112: PE-1514/2023 -- (FACULDADE METROPOLITANA DO ESTADO DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

SÃO PAULO - FAMEESP) - ASSUNTO: REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CURSO -- VOTO: Encaminhar o presente processo a UGI Sertãozinho para verificar se há registro da IES neste conselho, em havendo o registro, iniciar processo específico para o pedido de registro neste regional para o curso de Pós-graduação Gestão de Obras na Engenharia Civil solicitando a IES que apresente o requerimento seguido do preconizado no Anexo II – Formulário B da Resolução 1073 de 2016 do Confea----------

ORDEM 113: PE-1519/2023 -- (FACULDADE METROPOLITANA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAMEESP) - ASSUNTO: REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CURSO -- VOTO: O pedido encontra-se suficientemente instruído para a análise com parecer favorável ao credenciamento da IES e do curso Design de Interiores, Conforto Ambiental e Luminotécnica Aplicada da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo.

ORDEM 114: PE-18639/2022 -- (FACULDADE METROPOLITANA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAMEESP) - ASSUNTO: REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CURSO -- VOTO: Diante das informações contraditórias do processo para o Cadastramento da Pós-Graduação de Projeto de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Metropolitana do Estado de São , encaminho o voto:Paulo – FAMEESP – Ribeirão Preto.Devolver o processo À UOP SERTAOZINHO - Unidade Operacional Sertãozinho para a verificação na instituição de ensino----------

ORDEM 115: PE-16724/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: pelo deferimento do CANCELAMENTO DE REGISTRO da referida empresa [redacted], junto a esse Conselho----------

ORDEM 116: PE-2995/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: não referendar a anotação técnica, decisão está em face da incompatibilidade entre as atribuições profissionais do engenheiro com as atividades desenvolvidas; e pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. ----------

ORDEM 117: PE-23142/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Não havendo óbice quanto a solicitação do tecnólogo em saneamento ambiental, [redacted], concede-se o registro da empresa [redacted], CNPJ nº [redacted] com a indicação, como seu responsável técnico do Tecnólogo ; Em Saneamento Ambiental [redacted] conforme se verifica no R A E, não , estando, a empresa, habilitada para atuar nas áreas da Engenharia Mecânica E Metalúrgica, Geologia E Eng. De Minas, Engenharia De Agrimensura, Agronomia, Engenharia De Segurança Do Trabalho, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica E Engenharia Química.----------

ORDEM 118: PE-4156/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº [redacted], por motivo que, a empresa não efetuou o registro de um novo responsável técnico pela empresa, infringindo ao disposto na alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e a Resolução 1.121/2019, do Confea, III - alteração de responsável técnico; IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica, Art. 16, §2º e Art. 22. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 119: PE-818/2023 -- ([redacted] -- VOTO: Anotar no seu quadro técnico um Profissional na Modalidade de Engenharia Civil. ----------

ORDEM 120: PE-13336/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER REGISTRO -- VOTO: Pelo registro da empresa individual [redacted] neste Conselho, com a anotação do Engenheiro [redacted] .como seu responsável técnico, restrito às atribuições do profissional. A seguir, encaminhe-se o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Crea-SP, para análise quanto às atividades de cartografia constantes do objetivo social da empresa.----------

ORDEM 124: PE-5209/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Pela manutenção do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro [redacted] mantida a restrição de atividades existente. Pelo envio do presente processo eletrônico à CEEMM, para verificação quanto aos itens 1 e 2 da sua Decisão nº 18/2023, e os elementos anexados a respeito. Quanto ao item 3 da citada Decisão, não requer providências neste processo, devendo as unidades de origem juntar cópias da Decisão nº 18/2023; dos respectivos dados atuais do CNPJ e JUCESP; dos relatórios da fiscalização nos processos das empresas [redacted], para análise em cada um dos processos para análise e parecer sobre as atribuições do responsável técnico indicado nas empresas.-----

ORDEM 125: PE-16885/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo deferimento do cancelamento de registro no CREA/SP da empresa [redacted]. ----------

ORDEM 126: PE-6017/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Que o processo retorne à Unidade de origem para o envio ao Confea, para a análise de possível retirada das atividades referentes a aeroportos, portos e sistemas de transporte, uma vez que a CEEC já havia concedido atribuições sem restrições.----------

ORDEM 127: PE-5489/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. [redacted] do curso Pós-Graduação de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado Lato Sensu na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 128: PE-6772/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das Atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução Confea nº 1073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 ao Eng. [redacted] registrado no CREA-SP sob nº [redacted] ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 129: PE-13913/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Gestão de Obras na Construção Civil, realizado no período de 01/08/2022 a 13/05/2023 na FAMEESP – Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, no sistema SIC COnfea/CREA do Eng. [redacted], sem acréscimo de atribuições. Retorne ao EA-PEI/GEAC/SUPTEC para as providências necessárias, uma vez que o profissional possui registro no CREA-BA----------

ORDEM 130: PE-12145/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Ambiental e , realizado no período de 25/01/2021 a 09/02/2022 no CentroDesenvolvimento Sustentável Universitário Internacional UNINTER-PR, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições.

ORDEM 131: PE-10346/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia da Qualidade, no prontuário da Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições, após verificação da veracidade da documentação apresentada.----------

ORDEM 132: PE-7394/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Avaliações e Lato Sensu Perícias de Imóveis Urbanos, realizado no período de 18/07/2021 a 10/04/2022 na Faculdade BSSP de Goiânia, no prontuário da Eng. [redacted], sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 133: PE-8663/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Especialização MBA em Gestão de Áreas Contaminadas, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Revitalização de Brownfields, realizado no período de 02/03/2020 a 07/07/2022 na Escola Politécnica - USP, no prontuário da Eng. [redacted], sem acréscimo de atribuições.

ORDEM 134: PE-10713/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Lato Sensu Saneamento Básico, concluído em 09/03/2023 na Universidade Cruzeiro do Sul, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 135: pe-19575/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Perícias na Construção Civil, realizado no período de 10/11/2021 a 29/06/2022 na UNIMAIS – Faculdade Educamais, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 136: PE-12305/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Avaliações e (Área de conhecimento Engenharia, produção e construção),Perícias de Engenharia realizado no período de 08/11/2019 a 20/06/2021 no Instituto de Pós-Graduação e Graduação IPOG-GO, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 137: PE-6791/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, realizado no período Lato Sensu de 05/04/2017 a 06/10/2017, na Universidade Cândido Mendes-RJ, no prontuário do Eng. [redacted] com atribuições do art. 2º da Resolução nº 447/00, do Confea, restritas às atividades de Gestão (Item 01), Coleta de Dados e Planejamento (Item 02) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta Resolução, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais----------

ORDEM 138: PE-7854/2023 -- [redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico – Lato Sensu área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 02/02/2022 a 29/11 /2022 na Universidade Anhanguera UNIDERP - MS, no prontuário da Tecnóloga [redacted] sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 139: PE-8795/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação M. Eng. em Engenharia Geotécnica, concluído em 11/04/2023 na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 140: PE-10026/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Contrário à anotação do curso de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Lato Sensu Sustentabilidade.----------

ORDEM 141: PE-11581/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, Lato Sensu realizado no período de 10/07/2021 a 30/12/2021, no Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 142: PE-7525/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. [redacted] do curso Pós-Graduação de Especialização em Lato Sensu Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ----------

ORDEM 143: PE-11249/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Doutorado em Engenharia Civil – Área de , no prontuárioConcentração Estruturas e Geotecnia, na Universidade Federal de São Carlos do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições. Que o processo seja encaminhado à CEEQ para anotação do curso de Mestrado, uma vez que Engenharia de Materiais pertence àquela modalidade.----------

ORDEM 144: PE-6173/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo deferimento da anotação em registro do profissional Eng. [redacted] do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

Especialização em Geoprocessamento, ministrado pelo Núcleo de Educação a Distância da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pelo deferimento da emissão de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. [redacted] com atribuições para as atividades consignadas pelo CREA-MG: consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudos de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a de sistemas de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos; Informar ao profissional que o CREA-MG não concede atribuições profissionais para o georreferenciamento de imóveis rurais, motivo pelo qual não deve constar tal atividade na Certidão de Inteiro Teor; Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação--**ORDEM 145: PE-1055/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO**: PELO INDEFERIMENTO da anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia rodoviária - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção.----------

ORDEM 146: PE-8444/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Mestrado em Construção Civil no prontuário do Engenheiro [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 147: PE-11922/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental na área , realizado no período de 27/03/2019 a 20/03/2020 na Universidadede Ciências Ambientais Nove de Julho, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 148: PE-10537/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Avaliações e Lato Sensu Perícias de Imóveis Urbanos, realizado no período de 30/07/2021 a 26/07/2022 na Faculdade BSSP de Goiânia, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 149: PE-11028/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação dos cursos de Pós-Graduação Especialização em Projeto de Estruturas de Concreto Armado e Projeto de Estruturas Metálicas, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 150: PE-11618/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Obras e Edificações , realizado no período de 02na área de conhecimento, Engenharia, Produção e Construção /04/2016 a 18/03/2017 na Universidade Paulista - UNIP, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 151: PE-8742/2023 -- ([redacted] - ASSUNTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia Geotécnica, realizado no período de 07/06/2022 a 29/03/2023 na Faculdade Única de Ipatinga-MG, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 152: PE-10090/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação dos cursos de Pós-Graduação em Engenharia de Pavimentação Lato Sensu Asfáltica, Engenharia [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 153: PE-11009/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Lato Sensu Saneamento Básico, realizado no período de 21/01/2021 a 12/01/2022, na Universidade Cruzeiro do Sul, no prontuário do Eng. Mec. – Automação e Sistemas [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 154: PE-11497/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas e , realizado noFundações – Área de conhecimento: Engenharia, produção e construção período de 08/06/2020 a 07/12/2020 na Universidade Anhanguera UNIDERP - MS, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições.

ORDEM 155: PE-11689/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso Pós-Graduação em Tecnologia BIM para Projeto de Lato Sensu Edifições, realizado no período de 17/02/2020 a 07/10/2021 no Centro Universitário Adventista de São Paulo, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 156: PE-8959/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação dos de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Produção para a Construção Civil, realizado no período de maio/2004 a setembro/2005 na Escola Politécnica - USP e Engenharia Diagnóstica – Patologia, Desempenho e Perícias na Construção Civil, realizado no período de 09/04/2021 a 13/11/2022 na Universidade Paulista – UNIP, no prontuário da Eng. [redacted], sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 157: PE-10854/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Saneamento Básico Lato Sensu e Ambiental, realizado no período de 22/02/2019 a 29/11/2020, na Universidade Paulista UNIP, no prontuário do Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 158: PE-812/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro da profissional Engenheira [redacted], do curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais – "Lato Sensu", realizado na Faculdade de Engenharia de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação.
ORDEM 159: PE-12350/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em "Planejamento & Regulação , realizado no período de 15/03/2017 a 15/05& Benchmarking aplicados ao Saneamento" /2019, na Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos, no prontuário da Eng. [redacted] sem acréscimo de atribuições. ----------
ORDEM 162: PE-5054/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo indeferimento da Emissão de Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, requerida pelo Eng. [redacted] Pela nulidade das ART´s: nº [redacted].----------
ORDEM 163: PE-11192/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Solicito que o processo retorne para a UGI de origem, e que anexe aos autos, a grade curricular e conteúdo programático de ambos os cursos, das disciplinas cursadas pelo profissional Engenheiro [redacted] , CREASP [redacted] que constam nos processos de atribuições de cursos, de forma que se possam avaliar suas habilitações, frente aos diversos trabalhos desenvolvidos nas ARTs recolhidas, Após a juntada, que o processo retorne à CEEC para análise do mérito do processo de competência regimental.----------
ORDEM 164: PE-13444/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1) Que seja cumprida a Decisão CEEMM/SP nº: 904/2020.2) Contrariamente ao decidido pela CEEE, esta Câmara Especializada entende que, a atividade de inspeção em instalações elétricas, em conformidade com considerações da Decisão Confea Nº: PL-0641/2011, está perfeitamente caracterizadas como obras complementares, portanto o Engenheiro [redacted] com atribuições do artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea desenvolveu as atividades descritas nas das ART's de números [redacted] de acordo com suas atribuições. a) Conforme inciso XI o Regimento do Crea-SP, que o processo seja encaminhado ao Plenário do CREA-SP para dirimir o caso de divergência entre as câmaras especializadas. 3) Retificar a Decisão CEEC/SP nº: 1416/2019, dispensando o processo de análise pela CEEC.----------
ORDEM 165: PE-6347/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pela autuação do exercício ilegal da profissão com fulcro na alínea "a" do Artº 6º da Lei 5194/1966 do presente processo ; Submetendo a deliberação ao E. Colegiado da CEEC do CREA-SP.----------
ORDEM 166: PE-7088/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Considerando que fica caracterizado indícios de falta ética praticada pela profissional, encaminhamos o presente processo para a CPEP (Comissão Permanente da Ética Profissional) nos termos do artigo 8º e artigo 10º, inciso 1º, anínea a) da resolução 1.002/02 do Confea----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 167: PE-5418/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do processo 000406/2021, dado que não há evidências suficientes para enquadramento em infração pelo profissional.----------

ORDEM 168: PE-16920/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela abertura de processos junto a Comissão de Ética nos nomes dos profissionais eng. Agr. [redacted] para apuração dos fatos apurados no presente com fulcro nos enquadramentos acima citados, podendo, caso confirmada as irregularidades serem imputadas as sanções correlatas conformidade com o disposto no capítulo III da Resolução n. 1090/2017; Pela comunicação de todos os envolvidos acerca do presente voto.----------

ORDEM 170: PE-1614/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Diante do exposto, considerando que, por não haver providências por parte do interessado em regularizar as ART's, após decisão da CEEC no processo 2545/2020, sendo o mesmo notificado e com o prazo de 10 dias para sua regularização, voto: 1. Pela instauração de processo administrativo pela anulação das ART's e CAT emitidas pelo profissional [redacted], mencionadas neste processo, por infração ao Art. vinculadas a ART 1º da lei 6.496/77, principal nº [redacted] sendo todas registradas como substituição retificadoras, sem valor de registro e com contratantes diferentes. 2. Encaminhamento ao Jurídico para providências em relação a inserção de informação falsa (ART de substituição quando deveria ter sido registrada uma ART para cada obra) em documento público.----

ORDEM 172: PE-7670/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo referendo da anulação do registro do Sr. [redacted] junto a este Crea-SP. Restituir o processo à UGI/São José dos Campos, para as demais providências previstas na Instrução nº 2555/2013.----------

ORDEM 173: PE-1550/2023 -- ([redacted] - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela autuação da empresa, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, uma vez que, sem possuir registro perante este Conselho no período de 16.06.2020 a 11.08.2021, desenvolveu as atividades de construção .de edifícios, conforme elementos constantes no presente processo.----------

ORDEM 174: PE-1554/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela autuação do Engenheiro [redacted] nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, uma vez que procedeu ao registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante este Conselho, referente às atividades técnicas de Elaboração/Projeto – Edificação, Alvenaria, 112,25 metros quadrados, e Execução/Execução – edificação – materiais misto, 112,25 m² - para o contratante [redacted], referente ao Contrato [redacted], de 19.08.2020, somente em 04.08.2021.A seguir, deverá a UGI encaminhar o Processo SF-3619/2021 à Comissão de Ética Profissional, para averiguação de possível infração ao item 6 em seus Art.10º inciso I, alínea "c" e ao inciso III alínea "f" pelo Engenheiro [redacted]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted]ansformando o referido SF, preliminarmente, em Processo Eletrônico, face ao disposto no artigo 13 da Instrução nº 2559/2013, deste Crea. ----------

ORDEM 175: PE-6199/2023 -- ([redacted].) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Junto à [redacted]/Denunciada/Interessada: Apresentar o registro da ART do empreendimento da Avenida [redacted] São Paulo Apresentar a ART com a numeração definitiva, conforme [redacted] Informar com documentação adequada, se foram executados os serviços de estanqueidade na fachada do Bloco A, principalmente na projeção da Unidade Autônoma 2006 A Descrever quais tipos de intervenções foram executadas na fachada de projeção da Unidade Autônoma 2006 A? Informar se a denunciante Srª [redacted], atestou ou validou a eficiência dos reparos e da obtenção de estanqueidade da fachada? Apresentar evidência (documento assinado em conjunto com a denunciante e a [redacted] Apresentar documento ou termo de vistoria, garantia ou de responsabilidade, com identificação das partes denunciante e denunciado (nome completo, e-mail, número do telemóvel), o resultado das intervenções, e se a denunciante Srª [redacted], está plenamente satisfeita com os resultados da estanqueidade da fachada do Bloco A. Junto à Denunciante/Autora: Informar se as intervenções executadas na fachada da edificação do Bloco A, apresenta características técnicas de estanqueidade, ou seja, não há ocorrência de infiltrações na Unidade autônoma 2006 A. Informar se assinou em conjunto com a [redacted]., algum termo de vistoria, garantia ou de responsabilidade dos serviços de reparos e de manutenção, referente as infiltrações de águas pluviais na fachada do Bloco A do [redacted] especificamente na Unida autônoma 2006 A. Está plenamente satisfeita com os resultados da obtenção de estanqueidade da fachada do Bloco A, na projeção da Unidade autônoma 2006 A?----------

ORDEM 177: PE-21705/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Por abertura de um processo de ordem ética em nome do Engenheiro [redacted] por haver indícios de infrações a Resolução nº 1002/02, nos seguintes artigos: Art. 8° - Itens I, III e V; Art. 9º Item II (alínea "a"); Art. 10° - Itens II (alínea "c"), III (alínea "c"); e Art. 13º e 14º, para o caso das ARTs: [redacted]; Referente aos demais documentos acostados ao processo, diante das considerações e legislações supracitadas, não há como certificar que há indícios de irregularidades, sendo assim, para demais ARTs, arquive-se esse processo.----------

ORDEM 178: PE-506/2021 -- ([redacted]) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional dos engenheiros, Engenheiro [redacted], CREASP [redacted], por possíveis infrações ao Código de ética Profissional, conforme Resolução 1002/02 do CONFEA, 8º, Item I à V; Art. 9º, Item I – a,b,c,d; II – a,c,d,e; Art. 10º, item III; a.----------

ORDEM 179: PE-1645/2022 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Solicito a devolução do presente processo para análise e manifestação do Grupo de Trabalho Técnico "GTT" desta câmara.----------

ORDEM 180: PE-322/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo arquivamento do processo---------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

ORDEM 181: PE-3842/2022 -- (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Engenheiro [redacted] – CREASP [redacted] por possíveis infrações ao Código de ética Profissional, conforme Resolução 1002/02 do CONFEA, 8º, Item I à V e VII; Art. 9º, Item I – a,b,c,d; II – a,c,d,e; Art. 10º, item III; e.----------

ORDEM 182: PE-3973/2022 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: pelo arquivamento do processo, por não apresentar indícios de falta ética da profissionalVOTO, Engenheira [redacted] CREASP [redacted] se tratando de litígio a ser discutido em esfera de Justiça Cível/Criminal não havendo envolvimento de matéria técnica passível de providências deste Conselho.----------

ORDEM 183: PE-23580/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo encaminhamento do processo para a Comissão de Ética para apuração de afronta à Resolução N° 1002 de 26 de novembro de 2002 em seus artigos: - artigo 8, inciso IV, V, VI e VII - artigo 9, inciso IV, alínea "b" - artigo 10, inciso I, alínea "a", "c", artigo 10, inciso III, alínea "e.----------**ORDEM 184: PE-2512/2023 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO**: pelo arquivamento do processo, por não existir indícios de falta ética do profissional ou irregularidades perante este conselho. ----------

ORDEM 185: PE-3326/2023 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo retorno à UGI de origem para mais subsídios de forma que se possa fazer correto julgamento com isonomia e retidão. Impossível por ora, devido a falta de dados. Após retorno a esse Conselheiro para elaboração de relato. Requer seja juntado pela UGI a ART do Laudo de Condições Ambientais do Trabalho assinado pelo Eng. [redacted] CREA-SP [redacted] e verificação da disponibilidade e em caso positivo a apresentação do Laudo do Instituto de Criminalística sobre o acidente ocorrido, além do resumo profissional dos Engs. [redacted]----

ORDEM 186: PE-4397/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: O processo deverá ser remetido à fiscalização local, para lavratura do Auto de Infração para a empresa [redacted] conforme despachado anteriormente, notificação à Eng. [redacted] para apresentação da ART do serviço de sondagem executado, busca da informaçao do Engenheiro calculista que estava orientando o proprietário quando do sinistro. Após o feito, retornar a este Conselho para que possa realizar a análise com todos os dados solicitados.----------

ORDEM 187: PE-13255/2022 -- (CREA SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Pelo encaminhamento do Engenheiro [redacted] Crea-SP [redacted] para a Comissão de Ética deste Conselho, para que o mesmo possa prestar esclarecimentos comprobatórios de sua isenção de responsabilidade pelo ocorrido, por indícios de infração ao código de ética nos artigos 9º III f; 10º – I a , I c, II c; III e. ----------

ORDEM 188: PE-6142/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: pela manutenção do auto de infração. e regularização da obra. ----------

ORDEM 189: PE-14054/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted], conforme infração à alínea "a" do artigo 6º da lei Federal 5194/66.----------
ORDEM 191: PE-1262/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: para permanecer a multa do auto de infração de acordo com a Lei 5.194/66, art 6º, Alinea A, contra o Diretor do Departamento de Obras e Serviços [redacted];Por notificar a [redacted] da necessidade de indicação de profissionais legalmente habilitados na área da Engenharia Civil e nas demais áreas da Engenharia que exerçam da área tecnológica, dos quais ocupem cargos/funções que necessitem conhecimentos da área tecnológica; Que seja feita nova fiscalização in loco, referente ao quadro funcional da autarquia bem como os procedimentos administrativos dos cumprimentos dos normativos vigente----------
ORDEM 192: PE-1264/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração n º [redacted] em nome de [redacted]----------
ORDEM 193: PE-1283/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração n º [redacted] em nome de [redacted]: ----------
ORDEM 195: PE-11671/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: para permanecer a multa do auto de infração de acordo com a Lei 5.194/66, art 6º, Alinea A, contra o proprietário [redacted].O Auto de infração deve ser mantido, considerando que a documentação apresentada não atendeu plenamente o fator gerador do auto, que era ter um profissional habilitado para acompanhar e fiscalizar a obra durante sua execução. Voto que retorne o processo a UGI e seja feita uma nova diligência/fiscalização, para solicitar documentação complementar quanto a fiscalização e responsabilidade técnica pela execução da obra----------
ORDEM 196: PE-5748/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº [redacted].----------
ORDEM 197: PE-7558/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: IN-
[redacted]
Pela CANCELAMENTO do Auto de Infração nº. [redacted], e o arquivamento do processo--
ORDEM 198: PE-4788/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO: Pela manutenção do auto de Infração nº [redacted], lavrado em nome da interessada no dia 14 de março de 2023, nominativo à350/2023 [redacted] empresa [redacted], baseado no art. 59 da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por exercer atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA /CREA, sem o competente registro no Crea-SP----------
ORDEM 199: PE-7285/2023 -- ([redacted]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

[redacted] **) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO**: pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO no [redacted] ----------

ORDEM 200: PE-9632/2022 -- ([redacted] **) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO**: Pela Manutenção do Auto de Infração; pagamento da multa imposta; a obrigatoriedade do Registro da empresa junto a essa câmara, apresentando o profissional devidamente habilitado e registrado; e a fiscalização no endereço da empresa----------

ORDEM 202: PE-10891/2022 -- ([redacted] **A) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO**: Pela manutenção douto de infração nº [redacted].----------

ORDEM 205: PE-1834/2021 -- ([redacted] **) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO**: pelo não cancelamento do auto de infração----------

ORDEM 206: PE-9090/2022 -- ([redacted] **) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - MANUTENÇÃO -- VOTO**: Pela manutenção do auto de infração n.º [redacted], conforme a Lei Federal Lei 5.194, artigo 59, obrigandose ao pagamento da multa correspondente, incidência, estipulada na Lei 5.194, artigo 73, alínea "c". ----------

ORDEM 208: PE-6662/2023 -- ([redacted] **) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - CANCELAMENTO -- VOTO**: Pelo entendimento de que não houve má-fé, bem como de que houve comprometimento para registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regularizando a situação ante o que reza o artigo 59 da Lei 5.194/66, proponho o CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO ----------

ORDEM 209: PE-2830/2022 -- ([redacted] **) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 - CANCELAMENTO -- VOTO**: Pelo retorno do presente processo à UGI/Mogi das Cruzes, uma vez que não cabem providências da Câmara Especializada de Engenharia Civil.----------

ORDEM 211: PE-7274/2023 -- ([redacted] **) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO**: Pelo recebimento e conhecimento das questões apresentadas e, pelo princípio da fungibilidade, pelo seu regular processamento na forma de "consulta";Pela aprovação das soluções apresentadas aos quesitos acima, na forma, motivação e conteúdo descritos no corpo do presente voto e relato; Que as diligências dos itens ii e iii, sejam referentes ao parágrafo 13 da Denúncia, apreciados e diligenciados pela Superintendência de Fiscalização do Crea/SP a fim de verificar as informações necessárias à eventual complementação da apuração e consulta em vértice, haja vista que, até o presente momento, não foi possível verificar se há ou não os registros de ART de Projeto para a obra mencionada; Comunique-se ao interessado acerca da presente resposta----------

ORDEM 212: PE-8186/2022 -- ([redacted] **) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO**: Por sugerir a CEEC o encaminhamento do processo a CPEP instaurada pela resolução 1004/03 do CONFEA para apurar eventual falta ética do profissional engenheiro [redacted], inscrito no CREA SP n. [redacted], por infringir o Código Ética Profissional instituído pela Resolução n. 1002/02, em seu artigo 8o, "alínea

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

IV - Da eficácia profissional: A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e , uma vez que o profissional não poderia executarobservando a segurança nos seus procedimentos" serviços ou construções em situação desfavorável a boa técnica, baseado em argumentações do contratante que é leigo. Dessa forma deverá ser apurado as responsabilidades nas etapas da obra, e se houve ou não interferências do contratante na execução da obra, com contratação de mão de obra terceirizada para executar serviços que provocaram problemas na estabilidade do muro de arrimo como apontado na defesa. Também ouvir os vizinhos apontados na defesa para apurar se foram alertados pelo denunciado em relação a obstrução da viela de escoamento de águas pluviais e no mal estado de conservação do sistema de drenagem e estabilidade do muro de arrimo de suas propriedades. Sugiro ainda que seja encaminhado documentação a UGI de origem para apurar a regularidade e legalidade das empresas envolvidas nos serviços utilizados para construção do muro de arrimo: empresa IAS Tecnologia em Ensaios, inscrita no CNPJ n. [redacted]; empresa [redacted] inscrita no CNPJ n. [redacted]; empresa [redacted] inscrita no CNPJ n. [redacted]; [redacted]s, situada à Rua [redacted]----------

<u>ORDEM 213: PE-1857/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO</u>: pelo retorno do processo à UGI de origem para apuração de responsabilidades (ARTs) de projeto e execução do muro dos fundos do Sr. [redacted] e verificação de andamento de processos perante o Tribunal de Justiça e eventual perícias de perito de Juízo realizadas. Em tempo, solicita-se a ART de projeto e execução da drenagem do condomínio. Assim retorne após cumpridas as solicitações para análise do caso neste GTT de Acidentes na Construção Civil.----------

<u>ORDEM 214: PE-4924/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO</u>: 1) Que o profissional envolvido, Engenheiro [redacted], CREA-SP nº [redacted] seja notificado a se manifestar sobre suas responsabilidades associadas ao desabamento de parte das Estruturas do [redacted] em 8 de março de 2023 2) Que o profissional envolvido, Engenheiro [redacted], CREA-SP nº [redacted] seja notificado a se manifestar sobre suas responsabilidades associadas ao desabamento de parte das Estruturas [redacted] em 8 de março de 2023; 3) Que o profissional envolvido, Engenheiro [redacted] CREA-SP nº[redacted] , seja notificado a se manifestar sobre suas responsabilidades associadas ao desabamento de parte das Estruturas do [redacted] em 8 de março de 2023; 4) Que a ADMINISTRADORA [redacted] seja notificada em apresentar o responsável técnico que autorizou a execução das interferências nas Estruturas do local do desabamento de parte das Estruturas do [redacted] em 8 de março de 2023, bem como apresentar o responsável técnico do referido Shopping na data do sinistro. Em se tratando do mesmo profissional, que este também se manifeste sobre suas responsabilidades associadas ao desabamento e, caso sejam profissionais distintos, que os dois se manifestem. ----------

<u>ORDEM 215: PE-5130/2023 -- ([redacted])</u>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

- ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração [redacted] com a redução do seu valor para o mínimo aplicável, estabelecido em lei.----
ORDEM 216: PE-16068/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Que devido a erro insanável, a Decisão CEEC/SP de nº 2004/2021 seja anulada. Que seja apreciado pela CEEC o relato de fls. 57/60. Após a decisão CEEC, que o processo siga para apreciação da CEEE----------
ORDEM 217: PE-10424/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Pela indicação de Responsável Técnico com formação em Engenharia Elétrica ou correlata contendo atribuição do Artigo 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA.----------
ORDEM 218: PE-7180/2022 -- ([redacted]) - ASSUNTO: OUTRAS SOLICITAÇÕES -- VOTO: Que para atender plenamente as atividades secundárias da empresa se faz necessária a anotação de responsável técnico para as atividades de manutenção, instalação e montagem. Por retornar o processo a CEA, para verificar a necessidade de apresentar as ART's referentes as notas fiscais emitidas para as atividades inerentes a "controle de pragas". ----------
ORDEM 222: PE-8701/2023 -- ([redacted]) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66-CANELAMENTO -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração nº [redacted]----------
Processos eletrônicos não destacados / apreciados em bloco foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

APRESENTAÇÃO DE ASSUNTOS/PROCESSOS EXTRA PAUTA

PE -14270/2022 – ([redacted]) – ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES – GEORREFERENCIAMENTO -- VOTO: 1) Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. [redacted], do curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Pós graduação Lato Sensu, realizado na Faculdade de Engenharia de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP. 2) Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 3) Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação.Sem votos contrários ou abstenções----------
SF 400/2019 – ([redacted]) -- INFRAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 – VOTO: Desta forma, e por todo o exposto no presente processo em razão do parecer e no âmbito da legislação aplicável e que a atuação fiscal cumpriu com o dever dessa instituição que é fiscalizar o exercício ilegal da profissão. Diante os fatos e fundamentos ora apurados e descritos no processo administrativo VOTO pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO nº [redacted]. Sem votos contrários. **Abstenções**: Leandra Antunes----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA Nº 631 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
REUNIÃO ORDINÁRIA – 16/08/2023 (apreciação e aprovação)

SF 1642/2019--([redacted]) -- APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES – VOTO: Por determinar a abertura de processo ético por indício de infração a alínea "a" do inciso II do artigo 10 da Resolução 1002/2022 do CONFEA: "a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação" e alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.**Abstenções**: Leandra Antunes----------

SF 607/2020 – (CREA-SP) -- APURAÇÃO DE DENÚNCIA – VOTO: Pela autuação do Município de Maracaí por infração ao Art. 82 da Lei 5194/66, c/c com a Lei 4950-A/66 por ter sido verificada a efetiva violação ao Salário Mínimo Profissional.Sem votos contrários.**Abstenções**: Jose Roberto Do Prado Junior----------

ENCERRAMENTO.----------

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 15:20 horas, o coordenador Roberto Racanicchi deu por encerrada a Reunião, agradecendo a participação de todos, desejando uma ótima viagem de retorno a todos----------

ENG. CIV. ROBERTO RACANICCHI
CREASP [redacted]
COORDENADOR DA CEEC